EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMMN/2026			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001234.12.01-2026			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura da Sala de Disputa**: 27/11/2026 às 09h:00min** (horários de Brasília), no sítio: **https://licitanet.com.br/.** Encerramento do prazo para cadastro das propostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão pública.		Limite para solicitação de esclarecimentos e impugnação: Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. exclusivamente através do Sistema **LICITANET.**	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E ACESSO À INTERNET, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 221.186,28 (duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).			
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	**VISITA TÉCNICA**	**MINUTA DE CONTRATO**	
SIM	NÃO	SIM	
TIPO DA LICITAÇÃO	**MODO DE DISPUTA**	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**	
MENOR PREÇO POR LOTE	ABERTO	R$ 0,01	
Os documentos de habilitação são os constantes anexo II do edital.			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	**RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP?**	**PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?**	**EXIGE CATÁLOGO?**
SIM	NÃO	NÃO	SIM (Lote 4)
SECRETÁRIAS OU ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SEGAFIN- SEMED- SEMUSA- SEMDES- SEMOSP- GABINETE- E CÂMARA MUNICIPAL			
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro(a) exclusivamente através de campo específico na plataforma LICITANET.			
Telefone para contato: (69)99944-5157		E-mail: supel@montenegro.ro.gov.br	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 1 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMMN/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001234.12.01-2026

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data da Abertura: 27/11/2026

Horário para Início da Sessão: 09h:00min (Brasília-DF)

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000, Estado de Rondônia torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto nos processo administrativo n.º **0001234.12.01-2026**, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO** julgado pelo valor do **LOTE**, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

* Endereço: Av Juscelino Kubitschek n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO
* Pregoeiro (a): Carlita Pereira de Oliveira
* Esclarecimentos e impugnações através da plataforma www.licitanet.com.br.

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: https://athus4.montenegro.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/) e www.licitanet.com.br, bem como no Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, por meio da plataforma LICITANET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Monte Negro Rondônia.

1.4 Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 2 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1 O certame será regido pelo Lei Municipal nº. 1.559/2024, subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n. 1.635/2019, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90), Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e do disposto no presente edital.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E ACESSO À INTERNET,** conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

4.1 A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

4.2 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site **www.licitanet.com.br**.

4.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

4.2.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução**:** **www.licitanet.com.br.**

b) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

4.3 A **LICITANET** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Monte Negro.

4.4 A **ME, EPP, MEI ou EIRELI**, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06).

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e demais cominações legais.

4.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.7 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 3 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.8 Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i. O impedimento de licitar ou contratar será considerado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção *(conforme § 4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).*

IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ***exceto*** aquelas com processo de recuperação aprovado pelo poder judiciário;

VIII. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IX. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Negro;

4.9 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.10 Todas as cópias de documentos apresentados serão consideradas originais, ficando sob responsabilidade do licitante a veracidade das informações apresentadas, em caso de documentos alterados ou adulterados o responsável poderá responder civil e criminalmente.

4.11 Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.13 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 4 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

4.14 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.15 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.16 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.17 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 1.559/2024, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se exclusivamente através do Sistema **LICITANET**, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

5.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

5.3 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de Impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se exclusivamente através do Sistema **LICITANET**.

5.3.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis,** contado da data de recebimento da impugnação.

5.3.2 A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada no campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5.3.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 5 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

6.3 O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea "a" do subitem 4.2.2.**

6.4 O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

6.5 A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

6.6 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br.**

6.7 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.8 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.10 Para que possam participar do presente pregão (*Como ME-EPP-MEI*), bem como gozar dos demais benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) ou ainda o microempreendedor individual (MEI), no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6.11 A concessão dos benefícios destinados à ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (...), devendo o licitante declarar em caso de extrapolação. (§ 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021).

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1 Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

7.1.2 Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

7.1.3 Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 6 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

8.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total dos itens;

II. Marca;

III. Fabricante;

IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.3 A etapa de encaminhamento da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.4 As propostas iniciais registradas no "Sistema" NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro (a).

8.5 O envio da proposta ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

8.6 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.7 A falsidade da declaração de que trata o 8.5 sujeitará a infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.1 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

8.10 As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.11 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.12 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

8.13 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 7 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

8.14 A regra para o presente certame é a de não possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto no edital, devendo o mesmo a obrigar-se nos limites dela.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

9.1.1 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "CADASTRO DE PROPOSTA" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente),** DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis**.**

9.2 Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 Art. 56 inc. I e II, no modo de disputa **ABERTO** ou **ABERTO E FECHADO**, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

9.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

9.3.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2° do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/21.

9.4 AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO DURANTE A FASE DE LANCES, SOB PENA DE SEREM **DESCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO PREGOEIRO.

9.5 A etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

9.6 Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS E/OU LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6.1 Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o melhor valor ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

9.6.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 8 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

9.7 A abertura e da fase de lances "via Internet" será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 10.

9.8 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.12 Sendo efetuado lance com valor equivocado, decorrente de erro de digitação ou qualquer outro, **caberá ao licitante** a exclusão de seu lance em prazo hábil, sob risco de desclassificação caso não honre a oferta encaminhada.

9.13 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro **poderá** alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, ou mesmo excluir, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.13.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;

9.13.2 O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 No presente certame, o modo de disputa será o modo **ABERTO** **(conforme subitem 10.2)**, nos termos da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024.

10.2 **Modo de Disputa Aberto** (Inciso I, Art. 137 da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2.1 O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de **R$ 0,01 (um centavo)** menor que o valor do último lance.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 2º do Art. 147 da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 147 §3º da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024, mediante justificativa.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 9 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

10.3 **Modo de Disputa Aberto e Fechado** (Art. 147 da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024) - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração Randômica de **00h10min (dez minutos)**.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período aleatório de até cinco minutos**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º do *caput* deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o§ 2º do *caput* deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º do *caput* deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sig iloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no§ 3º.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º do *caput* deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 146 deste Regulamento.

Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

11.1.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

11.1.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA – REQUISITO PRÉ-HABILITAÇÃO

12.1 No momento da apresentação da proposta, a licitante interessada em participar deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de **PRÉ-HABILITAÇÃO** (ou seja, será analisada antes da abertura de disputa, desclassificando de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 10 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

imediato quem não atender), correspondente a **1% (um por cento)** do valor total estimado para os itens que o licitante tem interesse, numa das modalidades abaixo:

a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

b) Fiança Bancária, apresentando Carta de Fiança Bancária emitida por Banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme inciso IV Art. 96 da 14.133/2021.

d) Seguro-garantia, mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município de Monte Negro/RO cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

e) Garantia na forma de caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da **MONTE NEGRO CAUCAO, Agência nº 4002-9 Conta Corrente nº 12.171-1 - Banco do Brasil**.

I – A garantia apresentada na forma de caução após 30 dias caso a licitação não seja concluída poderá ser substituída por outra modalidade de garantia, e restituído o valor ao licitante após a comprovação da substituição da mesma.

12.1.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>., caso a mesma não esteja valida na data da abertura da licitação a empresa será DESCLASSIFICADA.

12.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.3. A garantia a ser apresentada deverá ser correspondente ao valor do LOTE ou LOTES, ou seja, será exigido na proporção da participação do licitante.

12.4. A garantia deverá estar válida para a consulta no ato da abertura do CERTAME, não serão aceitas outras formas de comprovação senão as acima mencionados conforme previsto na Lei 14.133/2021.

12.5. A Licitante que anexar documentos que não seja a garantia em uma das modalidades acima terão sua proposta desclassificadas.

12.6. Caso a equipe de licitação não consiga consultar a apólice na data da licitação ela poderá solicitar o comprovante de pagamento, porém serão aceitos os pagamentos anteriores hora a abertura da licitação.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO AMBITO MUNICIPAL

13.1 Na disputa de itens de participação *EXCLUSIVA* ou *COTAS RESERVADAS* para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1 *Poderá ser concedida, justificadamente*, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local ou regional, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos da Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024:

Art. 172. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 11 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando a seguinte prioridade:

I - *Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia; e*

II - *Microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito regional, compreendendo:*

a) *Ariquemes, Alto Paraiso, Buritis, Campo Novo, Cacaulândia, Governador Jorge Teixeira e Jaru.*

§ 1°. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nos incisos I e II do caput desta Lei Complementar, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 2°. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 3°. Nas licitações em que haja cota parte, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

§ 4°. Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

§ 5°. A prioridade de contratação local e regional será aplicada, inclusive, sobre as microempresas e empresas de pequeno porte fora daqueles limites.

§ 6°. A aplicação do benefício previsto neste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado até 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 12 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

artigos 47 e 48, § 3°, da Lei Complementar n° 123/2006.

14. DO DESEMPATE

14.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Municipal 1.559/2024, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.

14.1.1 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como vinculatória caso não tenha sido retirada. *(Art. 164 da* Lei Municipal 1.559/2024*)*

14.2 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.2.1 Para os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço;

14.3 Serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nas mesmas hipóteses, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.4 Nas licitações entre não declarantes ME/EPPs ou em que após o exercício de preferência estejam configurados empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório. *(Art. 60 Da Lei Federal nº 14.133/2021)*

Art. 60 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 13 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.2 Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

15.2.1 O Pregoeiro não aceitará proposta final cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor responsável. Vide art. 59 inciso III da lei 14.133/21.

15.2.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 14 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

16.1 Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Proposta de Preços, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas.

16.1.1 A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

16.1.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

16.1.3 Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

16.2 A proposta Final corrigida e atualizada ao último valor ofertado terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua entrega.

16.3 O preenchimento da Proposta Final deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme termo de referência.

16.4 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.5 A cargo da administração pública, poderá o pregoeiro(a) solicitar a reelaboração da Proposta de Preços quando a mesma apresentar erros formais e passíveis de correção.

16.6 Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

16.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

16.7.1 A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

16.8 A empresa melhor classificada em cada item, deverá apresentar obrigatoriamente ***PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/ FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS*** do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

16.9 Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

16.9.1 Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

16.9.2 Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

16.9.3 Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

17. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 15 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

17.1 A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo II** deste edital.

17.2 A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.

17.3 A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.

17.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

17.6 A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1 Encerrada a análise das Propostas Comerciais, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação elencada no Anexo II do presente edital, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas.

18.1.1 A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

18.1.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

18.2 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 119 Inciso II da Lei Municipal 1.559/2024, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

18.4 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

18.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

18.6 A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 16 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

18.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

18.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.9 Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

18.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

18.11 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

18.12 Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

18.13 Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

18.14 Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

19. DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 17 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

19.2 Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo mínimo de **10 minutos**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.

19.3 A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

19.4 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

19.5 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceito deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias conforme previsto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões previstas no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

19.6 Os recursos serão dirigidos à Superintendência de Licitações - SUPEL, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

19.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.8 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da SUPEL, na Sede do Município de Monte Negro - RO, no endereço mencionado anteriormente.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES e encaminhará os autos para ADJUDICAÇÃO pela autoridade competente.

20.1.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

20.1.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

20.1.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

20.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

20.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetuada pela Autoridade Competente.

20.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e será realizada depois da adjudicação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 18 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

20.5 Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.
20.6 Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR LOTE** ao licitante vencedor.

21. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

21.1 A convocação da licitante será feita através da emissão da Ata de Registro de Preços em campo específico "ARP" na Plataforma Licitanet, ordem de fornecimento ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.
21.2 A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, as assinaturas deverão ser preferencialmente digitais/eletrônicas. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.
21.3 O prazo para assinatura e envio será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.
21.4 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.
21.5 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.
21.6 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
21.7 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. *(§ 2º do art. 90 da Lei n. º 14.133/2021).*
21.8 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
21.9 Nos termos do § 4º do art. 90 da Lei n. º 14.133/2021, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item **21.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios das Secretarias Interessadas: .

22.3. ÓRGÃO	DOTAÇÃO / ELEMENTO / FICHA
22.4. SEGAFIN	Unidade 02.003 - Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças; Manutenção das Atividades da SEGAFIN; elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Desp. 76; e elemento 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Desp. 77.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 19 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

22.3. ÓRGÃO	DOTAÇÃO / ELEMENTO / FICHA
22.5. GABINETE	Gabinete: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Desp. 19. Conselho Tutelar: 3.3.90.39, Desp. 38; e 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Desp. 39.
22.6. SEMOSP	Fichas 99 e 100, vinculadas à manutenção das atividades da SEMOSP, contemplando os elementos 3.3.90.39 e 3.3.90.40.
22.7. SEMDES	Desp. 331 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; Desp. 316 - Manutenção do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes; Desp. 277 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Natureza 3.3.90.40.
22.8. SEMED	Fichas 374 (FUNDEB 30%), 402 (Salário Educação), 426 (Educação Infantil - FUNDEB) e 360 (Ensino Fundamental 25%), com elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
22.9. SEMUSA	Entre as dotações informadas: Desp. 446, 232, 244, 260 e 271, no elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Desp. 261, no elemento 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, além de demais dotações compatíveis que vierem a surgir, quando devidamente autorizadas.
22.10. CÂMARA MUNICIPAL	01.01.00 - Poder Legislativo; 01.0310001.2000 - Manutenção das Atividades Legislativas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Desp. 10.

22.11. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentária específica poderá ser complementada no momento da formalização de cada contratação, mediante emissão de nota de empenho, desde que observada a compatibilidade entre a natureza de despesa, a fonte de recurso, o plano de trabalho vinculado, quando houver, e o item efetivamente adquirido.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES

23.1 Obrigações da Contratada

23.2 Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos, níveis de desempenho e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no respectivo instrumento de contratação.

23.3 Disponibilizar os serviços nos pontos, unidades ou veículos indicados pela Administração, observando os prazos máximos de ativação estabelecidos neste Termo de Referência para cada lote.

23.4. Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamentos, instalações, configurações e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, de acordo com as responsabilidades previstas para cada lote.

23.5. Para os Lotes 01 e 02, responsabilizar-se pela implantação da infraestrutura necessária à prestação dos serviços por fibra óptica, incluindo materiais, cabeamento, equipamentos, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico, sem cobrança adicional à Administração.

23.6. No Lote 01, garantir que o serviço destinado à SEGAFIN corresponda a link dedicado de 1 Gbps por fibra óptica, com IP público, mantendo-o operacionalmente independente da conexão comum compartilhada utilizada pelas demais unidades, conforme especificações deste Termo de Referência.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 20 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

23.7. Para o Lote 03, disponibilizar exclusivamente o serviço de conectividade móvel via satélite de órbita baixa – LEO, compreendendo sua ativação, manutenção e suporte, sem fornecimento dos equipamentos/terminais que estejam contemplados em outro instrumento da Administração.
23.8. Assegurar, previamente à ativação do Lote 03, a compatibilidade técnica do serviço ofertado com os equipamentos/terminais destinados à sua utilização, comunicando imediatamente à Administração eventual incompatibilidade identificada.
23.9. Para o Lote 04, disponibilizar todos os equipamentos necessários à solução de conectividade móvel veicular via satélite, em regime de comodato, incluindo antena veicular, roteador, cabos, suportes, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.
23.10. Responsabilizar-se, no Lote 04, pela instalação física, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, atualização, reparo e substituição dos equipamentos durante todo o período de prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.
23.11. Garantir que os equipamentos efetivamente instalados no Lote 04 correspondam às características técnicas apresentadas no catálogo, ficha técnica ou documentação aprovada pela Administração durante o procedimento licitatório, admitida substituição somente por equipamento de características iguais ou superiores, mediante comprovação de compatibilidade.
23.12. Observar os seguintes prazos máximos para instalação e ativação, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho:
I – 48 (quarenta e oito) horas, para o Lote 01;
II – 96 (noventa e seis) horas, para o Lote 02;
III – 48 (quarenta e oito) horas, para o Lote 03; e
IV – 10 (dez) dias corridos, para o Lote 04.
23.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a disponibilidade ou a qualidade dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e comprovações, quando aplicáveis.
23.14. Manter os serviços de conectividade em funcionamento durante todo o período contratado, observando os requisitos técnicos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
23.15. Prestar suporte técnico adequado durante a execução, mantendo canal de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados relacionados a falhas, indisponibilidades, degradação de desempenho ou outras ocorrências relativas ao objeto.
23.16. Atender aos chamados técnicos e promover o restabelecimento dos serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à identificação e correção das falhas.
23.17. Manter registro dos atendimentos técnicos realizados, contendo, sempre que aplicável, data e horário da abertura do chamado, descrição da ocorrência, providências adotadas, data e horário do restabelecimento e identificação do atendimento.
23.18. Informar à fiscalização sobre manutenções programadas que possam provocar indisponibilidade ou degradação dos serviços, com antecedência suficiente para que a Administração possa adotar as providências necessárias.
23.19. Reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, equipamentos ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, nos prazos previstos neste Termo de Referência ou determinados pela fiscalização quando não houver prazo específico.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 21 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

23.20. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos ou componentes sob sua responsabilidade que apresentem defeito, desempenho inadequado ou incompatibilidade com as especificações contratadas.
23.21. Responsabilizar-se pela qualidade da instalação realizada, inclusive por eventuais danos causados às edificações, instalações, veículos ou demais bens da Administração em decorrência de execução inadequada por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.
23.22. Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos, especialmente quando os serviços envolverem trabalho em altura, redes externas, instalações elétricas ou intervenções em veículos.
23.23. Cumprir a legislação e a regulamentação aplicáveis aos serviços de telecomunicações, inclusive as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando pertinentes ao objeto.
23.24. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.
23.25. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, observando, quanto às atividades acessórias, auxiliares e utilização de infraestrutura de terceiros, as condições estabelecidas no Item 14 – Subcontratação deste Termo de Referência.
23.26. Permanecer integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quando utilizar infraestrutura, operadores, parceiros, instaladores ou terceiros admitidos nos termos deste Termo de Referência.
23.27. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, transportes, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos preços contratados.
23.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, bem como qualquer fato que possa comprometer sua continuidade, qualidade ou segurança.
23.29. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, fornecendo as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados e possibilitando a realização de testes e verificações relacionados aos serviços contratados.
23.30. Cumprir as práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, promovendo o recolhimento e a adequada destinação dos materiais, equipamentos e componentes sob sua responsabilidade quando substituídos ou retirados.
23.31. Responsabilizar-se por acidentes e danos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos ou terceiros utilizados na execução, adotando as medidas de segurança e proteção exigidas pela legislação aplicável.
23.32. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo as informações necessárias à identificação do objeto, do período de referência, do órgão atendido e do respectivo instrumento de contratação.
23.33. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, quando exigido pela Administração, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de regularidade e habilitação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 22 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

23.34. Indicar nos documentos fiscais as informações tributárias necessárias à correta retenção dos tributos pela Administração, inclusive alíquotas, enquadramentos, imunidades, isenções ou hipóteses de não incidência, quando aplicáveis, acompanhadas da documentação correspondente.
23.35. Não efetuar cobrança de mensalidade relativa a ponto, serviço ou equipamento antes de sua efetiva ativação e disponibilização para utilização pela Administração.
23.36. Manter permanente entendimento com a Administração e com os fiscais designados, objetivando prevenir interrupções, solucionar ocorrências e assegurar a continuidade dos serviços.

23.37. Obrigações da Contratante
23.38. Fornecer à Contratada as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
23.39. Emitir as Notas de Empenho, Ordens de Serviço ou demais instrumentos necessários à solicitação dos serviços registrados, identificando o item, quantidade, unidade administrativa, endereço ou veículo a ser atendido, conforme o caso.
23.40. Disponibilizar à Contratada acesso aos locais e veículos necessários à instalação, configuração, ativação, manutenção e retirada dos equipamentos, mediante prévio ajuste com os responsáveis pelas respectivas unidades.
23.41. Para o Lote 03, disponibilizar os equipamentos/terminais contemplados em outro instrumento da Administração, quando necessários à ativação dos respectivos serviços de conectividade.
23.42. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio dos servidores formalmente designados.
23.43. Verificar, por ocasião da ativação e durante a execução, a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, registrando as ocorrências identificadas.
23.44. Realizar ou acompanhar, quando necessário, testes de funcionamento, conectividade e desempenho dos serviços, de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência.
23.45. Comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, estabelecendo prazo para saneamento quando não houver prazo específico previsto neste Termo de Referência.
23.46. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, instalações, equipamentos ou componentes executados ou disponibilizados em desacordo com as especificações contratadas, exigindo sua correção ou substituição, quando cabível.
23.47. Acompanhar os chamados técnicos e registrar eventuais descumprimentos dos prazos ou dos níveis de serviço estabelecidos.
23.48. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua regular execução.
23.49. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
23.50. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
23.51. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, adotando as medidas administrativas necessárias em caso de inadimplemento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 23 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

23.52. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
23.53. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de responsabilidade da Contratada.
23.54. Zelar pelos equipamentos disponibilizados pela Contratada e instalados em suas unidades ou veículos, utilizando-os exclusivamente para a finalidade prevista, sem prejuízo das obrigações de manutenção e garantia atribuídas à Contratada.
23.55. Comunicar à Contratada qualquer dano, defeito, falha ou ocorrência relacionada aos equipamentos ou serviços tão logo tenha conhecimento.
23.56. Disponibilizar os veículos relacionados ao Lote 04 em condições de acesso para realização da instalação e das intervenções técnicas necessárias, mediante programação entre as partes.
23.57. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAIS

24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos **serviços registrados**, nas seguintes situações:
24.2. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
24.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
24.4. Na hipótese de previsão no Edital e na Ata de Registro de Preços de cláusula de reajustamento dos preços registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.
24.5. No caso de reajustamento, deverá ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, bem como o índice previsto para a contratação.
24.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos valores de mercado.
24.7. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderão ser adotadas as providências previstas na Ata de Registro de Preços e na regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
24.8. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, de forma fundamentada e documentalmente comprovada, a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições originalmente registradas, o pedido será analisado pela Administração, observada a legislação aplicável e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
24.9. O pedido de alteração ou revisão dos preços registrados deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos da prestação e a necessidade da alteração pretendida.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 24 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

24.10. A simples variação ordinária de preços ou alegação genérica de aumento de custos não será suficiente para justificar alteração dos preços registrados.
24.11. A alteração dos preços registrados somente produzirá efeitos após análise e decisão formal da Administração, não sendo admitida alteração unilateral dos valores pela empresa detentora da Ata.
24.12. A atualização ou alteração dos preços registrados deverá observar ainda as disposições da Lei Municipal nº 1.559/2024, do Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados e disponibilizados à Administração no período de referência, após a respectiva medição, recebimento, conferência e atesto pelo fiscal ou servidor competente.
25.2. Após o encerramento de cada período mensal de prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
25.3. Somente poderão ser faturados os pontos, serviços ou equipamentos que estiverem efetivamente ativados e disponíveis para utilização pela Administração, não sendo admitida cobrança referente a período anterior à efetiva ativação.
25.4. Quando a ativação ocorrer no decorrer do mês, o primeiro faturamento deverá corresponder exclusivamente ao período em que o serviço permaneceu efetivamente ativo, mediante cálculo proporcional, quando aplicável.
25.5. A Secretaria ou órgão responsável efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a regular liquidação da despesa e apresentação da documentação necessária, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida na legislação aplicável.
25.6. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentados, quando exigíveis:
a) Nota Fiscal/Fatura;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos previdenciários, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, ou positiva com efeitos de negativa;
e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, ou positiva com efeitos de negativa; e
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
25.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, a identificação do período de referência, descrição dos serviços prestados, número da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, órgão ou unidade atendida e demais informações necessárias à identificação da despesa.
25.8. Quando houver mais de um ponto, unidade ou serviço vinculado à mesma cobrança, a Contratada deverá apresentar discriminação suficiente que permita à fiscalização identificar os serviços efetivamente faturados.
25.9. Caso a Nota Fiscal ou a documentação apresentada contenha erro, inconsistência ou informação que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento quanto à parcela afetada após a apresentação da documentação devidamente corrigida.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 25 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

25.10. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou regularidade de parte dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser processada para pagamento, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto da divergência, nos termos da legislação aplicável.

25.11. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com a fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual correspondente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dessa ordem.

25.12. Quando ocorrer atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, eventual atualização financeira e encargos moratórios serão apurados conforme os critérios estabelecidos no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

25.13. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados, cabendo à Contratada indicar no documento fiscal seu enquadramento tributário, alíquotas, hipóteses de isenção, imunidade ou não incidência, quando aplicáveis.

25.14. A Contratante não se responsabilizará por despesas realizadas pela Contratada que não estejam abrangidas pelo objeto ou que não tenham sido previamente autorizadas quando essa autorização for exigível, considerando-se incluídos nos preços contratados todos os custos necessários à execução regular dos serviços.

25.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis caso seja constatada irregularidade.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(Art.92°, IncisoXIV, Arts.155°ao163° da lei14.133/2021)*

26.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita - se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

26.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

26.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

26.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.

26.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 26 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

26.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

26.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em serviço empenhado, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;

d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

26.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:

a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

26.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 27 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
26.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
26.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
26.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
26.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
26.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
26.20. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a extinção contratual.
26.21. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 28 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
26.22. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
26.23 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;
27.2 A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o Município de Monte Negro - RO, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação;
27.3 A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas, sendo-lhe facultado em, sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;
27.4 As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.
27.5 A critério do Município de Monte Negro- RO está licitação poderá:
27.5.1 SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
27.5.2 SER REVOGADA: A juízo do Município de Monte Negro - RO, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
27.5.3 Terá data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da administração.
27.6 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:
27.6.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21;
27.6.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;
27.6.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
27.7 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 29 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

27.8 Em casos excepcionais, o Pregoeiro poderá ampliar o prazo de recebimento do documento sem virtude de não prejudicar o interesse público;
27.9 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
27.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.11 As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
27.12 A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicarão direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;
27.13 Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata;
27.14 Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e por último os demais anexos;
27.15 Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no termo de referencia;
27.16 Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº.14.133/21;
27.17 Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.
27.18 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br**.**
27.19 Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
27.20 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m (horário local), pelo telefone (69) 3441-8069, ou pelo e-mail: supel@montenegro.ro.gov.br . O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.montenegro.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.

28. ANEXOS

28.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
ANEXO I -Termo de Referência;
ANEXO II - Condições para Habilitação;
ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO V - Minuta do Contrato
ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preço

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 30 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

Monte Negro, 09 de novembro de 2026

Elaborado por:

(***Assinado Eletronicamente***)
Shayenne Mioto Bucarth
Superintendente /SUPEL
Portaria nº. 315/2025

Pregoeiro Designado:

(***Assinado Eletronicamente***)
Carlita Pereira de Oliveira
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria nº. 679/2024

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

Pág.: 31 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1. INFORMAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 1.559, de 11 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis, tendo por finalidade estabelecer as condições para realização de procedimento licitatório destinado ao ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E ACESSO À INTERNET, ABRANGENDO CONECTIVIDADE URBANA E RURAL VIA FIBRA ÓPTICA E CONECTIVIDADE MÓVEL VEICULAR VIA SATÉLITE, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E UNIDADES PARTICIPANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO E DA CÂMARA MUNICIPAL***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação integra o **Processo Administrativo nº 0001234.12.01-2026** e decorre das necessidades consolidadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Gerenciamento de Riscos, memória de cálculo dos quantitativos e demais documentos da fase preparatória.

1.3. O objeto compreende serviços de:

I – Lote 01: Conectividade Urbana por Fibra Óptica;

II – Lote 02: Conectividade Rural por Fibra Óptica;

III – Lote 03: Conectividade Móvel Veicular via Satélite – somente serviço de internet, mediante utilização de equipamentos/terminais disponibilizados pela Administração;

IV – Lote 04: Conectividade Móvel Veicular via Satélite – com disponibilização dos equipamentos necessários pela contratada.

1.4. Os serviços destinam-se ao atendimento das necessidades dos órgãos e unidades participantes da Administração Municipal de Monte Negro/RO e da Câmara Municipal, conforme distribuição constante neste Termo de Referência.

1.5. A contratação será processada mediante **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por lote**, sendo os quatro lotes disputados de forma independente.

2. ESTIMATIVA DO VALOR E DESCRIÇÃO

2.1. Com base na pesquisa de preços consolidada para a presente contratação, o valor global estimado corresponde a **R$ 221.186,28 (duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, considerando o período inicial de 12 (doze) meses.

2.2. Quadro Demonstrativo consolidado das quantidades

LOTE	Quantidade (mês)	Pontos	Perfil da necessidade
1.1	12	1	Alta capacidade, referência 1 Gbps, com necessidade de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 32 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

			independência operacional sendo link dedicado e IP público para atender a SEGAFIN.
1.2	108	9	Alta capacidade, referência 1 Gbps, perfil urbano. SEMED: 4; SEMUSA: 4; Câmara: 1.
1.3	96	8	Capacidade de referência 500 Mbps. SEMDES: 3; SEMED: 2; SEMUSA: 2; Câmara: 1.
1.4	132	11	Capacidade de referência 300 Mbps, perfil urbano. SEMUSA: 8; SEMED: 2; Gabinete: 1.
1.5	24	2	Capacidade de referência 200 Mbps. SEMDES: 2.
1.6	12	1	Capacidade de referência 100 Mbps. SEMOSP: 1.
2.1	48	4	Conectividade em unidades rurais, referência 300 Mbps. SEMUSA: 4.
2.2	60	5	Conectividade de alta capacidade em unidades rurais, referência 1 Gbps. SEMED: 5.
3.1	60	5	Conectividade para localidades ou condições com possíveis limitações de infraestrutura, referência inicial 200/20 Mbps. SEMED: 3; SEMUSA: 1; SEMOSP: 1.
4.1	72	6	Conectividade móvel para ambulâncias do SAMU e da Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce. SEMUSA: 6.
TOTAL	624	52	-

2.3. A estimativa contempla **624 (seiscentas e vinte e quatro) mensalidades**, correspondentes a **52 (cinquenta e dois) pontos/equipamentos equivalentes de conectividade**.

2.4. Os valores unitários e totais constantes da tabela deste Termo de Referência constituem os **PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS** pela Administração para fins de julgamento e contratação, não sendo admitida proposta com preço unitário superior ao respectivo valor máximo, após eventual negociação realizada na forma do Edital.

2.5. Para fins de controle da aceitabilidade das propostas, ficam estabelecidos os seguintes preços unitários máximos:

LOTE		DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01 Conectividade Urbana	1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM CAPACIDADE DE 1 GBPS, DESTINADO AO CENTRO ADMINISTRATIVO JAIR MIOTTO, COM ACESSO INDEPENDENTE DA CONECTIVIDADE COMPARTILHADA UTILIZADA PELAS DEMAIS UNIDADES MUNICIPAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE IP PÚBLICO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO	Mês	12	R$ 1.854,67	R$ 22.256,04

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 33 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

		DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.				
	1.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA URBANA, COM CAPACIDADE DE 1 GBPS, COM DESEMPENHO, ESTABILIDADE E DISPONIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PONTO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.	Mês	108	R$ 208,89	R$ 22.560,12
	1.3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA URBANA, COM CAPACIDADE DE 500 MBPS, COM DESEMPENHO, ESTABILIDADE E DISPONIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PONTO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.	Mês	96	R$ 175,05	R$ 16.804,80
	1.4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA,	Mês	132	R$ 135,97	R$ 17.948,04

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 34 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

		PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA URBANA, COM CAPACIDADE DE 300 MBPS, COM DESEMPENHO, ESTABILIDADE E DISPONIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PONTO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.				
	1.5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA URBANA, COM CAPACIDADE DE 200 MBPS, COM DESEMPENHO, ESTABILIDADE E DISPONIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PONTO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.	Mês	24	R$ 116,60	R$ 2.798,40
	1.6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA URBANA, COM CAPACIDADE DE 100 MBPS, COM DESEMPENHO, ESTABILIDADE E DISPONIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PONTO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS	Mês	12	R$ 85,50	R$ 1.026,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 35 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

		NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.				
02 Conectividade Rural	2.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA RURAL, COM CAPACIDADE DE 1 GBPS, UTILIZANDO INFRAESTRUTURA TECNICAMENTE APTA A ATENDER À LOCALIDADE E AOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO ESTABELECIDOS. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.	Mês	48	R$ 135,97	R$ 6.526,56
	2.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA RURAL, COM CAPACIDADE DE 300 MBPS, UTILIZANDO INFRAESTRUTURA TECNICAMENTE APTA A ATENDER À LOCALIDADE E AOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO ESTABELECIDOS. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.	Mês	60	R$ 208,89	R$ 12.533,40
elit	3.1	FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO	Mês	60	R$ 716,47	R$ 42.988,20

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 36 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

		À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE (LEO), PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS POR SEGUNDO (MBPS) PARA DOWNLOAD E 20 MEGABITS POR SEGUNDO (MBPS) PARA UPLOAD, DESTINADO À UTILIZAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS/TERMINAIS SATELITAIS VEICULARES CONTEMPLADOS EM OUTRO INSTRUMENTO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO A ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO DA ASSINATURA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE.				
04 Internet Satelital internet com equipanmento	4.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA (LEO) COM FRANQUIA ILIMITADA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (ANTENA VEICULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTEADOR, CABOS E SUPORTES DE FIXAÇÃO) EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCAS E ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E HARDWARE, CONFORME AS NECESSIDADES OPERACIONAIS.	Mês	72	R$ 1.052,01	R$ 75.744,72
Valor total estimado: **R$ 221.186,28** (Duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).						

2.6. O julgamento será realizado pelo menor preço total do lote, sem prejuízo da observância obrigatória dos preços unitários máximos de cada item que o compõe.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar conectividade contínua e adequada às unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, operacionais e legislativas participantes, considerando que parcela relevante das atividades desenvolvidas pela Administração depende permanentemente de acesso à internet.

3.2. A conectividade é indispensável ao funcionamento de sistemas administrativos e governamentais, serviços em nuvem, plataformas educacionais e de saúde, comunicação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 37 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

institucional, videoconferências, transmissão de dados, processos eletrônicos, prestação de contas, transparência, atendimento ao cidadão e demais atividades que utilizam recursos digitais.

3.3. As necessidades identificadas não apresentam perfil único de utilização, existindo diferenças quanto à localização das unidades, capacidade necessária, volume de dados, criticidade do serviço e forma de utilização da conectividade.

3.4. Em razão dessas diferenças, a solução foi estruturada em quatro grupos de atendimento: conectividade urbana por fibra óptica, conectividade rural por fibra óptica, conectividade móvel veicular via satélite com utilização de equipamentos disponibilizados pela Administração e conectividade móvel veicular via satélite com equipamentos disponibilizados pela contratada.

3.5. Necessidades dos órgãos participantes

3.5.1. SEGAFIN

A Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN concentra atividades administrativas e financeiras que dependem de acesso contínuo aos sistemas utilizados pela Administração, processos eletrônicos, serviços em nuvem, transmissões de dados, comunicação institucional e demais aplicações necessárias ao funcionamento do Centro Administrativo Jair Miotto.

Em razão das características dessas atividades, foi identificada a necessidade de 01 (um) acesso dedicado à internet via fibra óptica, com capacidade de 1 Gbps, IP público e funcionamento independente da conectividade compartilhada utilizada pelas demais unidades municipais.

A solução busca proporcionar maior estabilidade e previsibilidade de desempenho para os serviços administrativos concentrados no Centro Administrativo, evitando que o tráfego das demais unidades interfira diretamente nesse acesso.

3.5.2. SEMED

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED necessita de conectividade para atendimento das unidades educacionais e administrativas da Rede Municipal de Ensino, abrangendo atividades pedagógicas, administrativas e de comunicação.

O acesso à internet é utilizado em plataformas educacionais, sistemas de gestão escolar, comunicação entre unidades, pesquisas, recursos digitais de ensino, capacitações, videoconferências e demais atividades relacionadas ao funcionamento da rede.

A demanda contempla unidades situadas nas áreas urbana e rural, com diferentes capacidades de acesso, conforme quantitativos consolidados no processo.

Para os pontos abrangidos pelos Lotes 01 e 02, a solução adotada utiliza fibra óptica, com capacidades definidas conforme o perfil de cada unidade.

A SEMED também possui demanda por conectividade móvel veicular via satélite no Lote 03, utilizando terminais/equipamentos disponibilizados pela própria Administração.

3.5.3. SEMUSA

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA apresenta demanda elevada de conectividade em razão da utilização contínua de sistemas de saúde, registros eletrônicos, comunicação entre unidades, transmissão de informações, acesso a sistemas governamentais, Telemedicina e demais ferramentas digitais utilizadas no atendimento à população.

A solução contempla unidades urbanas e rurais com diferentes capacidades de acesso por fibra óptica, conforme a necessidade identificada para cada estabelecimento.

Também foi identificada necessidade específica de conectividade móvel veicular, especialmente para ambulâncias vinculadas ao SAMU e à Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 38 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

Essa necessidade possui natureza distinta dos acessos fixos, pois a conectividade deve permanecer disponível durante os deslocamentos dos veículos, inclusive em áreas nas quais a cobertura terrestre convencional seja insuficiente.

Para esse atendimento foram estruturadas duas modalidades: serviço de conectividade móvel utilizando equipamentos disponibilizados pela Administração e solução móvel com equipamentos fornecidos pela contratada, conforme os Lotes 03 e 04.

3.5.4. SEMDES

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES utiliza internet de forma permanente para execução das atividades relacionadas à política de assistência social e ao atendimento dos usuários.

A conectividade possibilita acesso a sistemas e plataformas como Cadastro Único, SIBEC, SIGPBF, CADSUAS, SUASWEB e demais ferramentas governamentais utilizadas na gestão e execução dos serviços socioassistenciais.

Os pontos foram dimensionados em diferentes capacidades de acesso por fibra óptica, conforme as características das unidades atendidas.

3.5.5. SEMOSP

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP necessita de conectividade para suas atividades administrativas e operacionais, incluindo tramitação e assinatura eletrônica de documentos, comunicação institucional, acesso aos sistemas municipais e governamentais e acompanhamento das demandas da Secretaria.

A demanda contempla acesso por fibra óptica para a unidade administrativa e serviço de conectividade móvel via satélite utilizando equipamento disponibilizado pela Administração, conforme os quantitativos consolidados.

3.5.6. GABINETE

A demanda vinculada ao Gabinete compreende ponto destinado ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, que depende de conexão à internet para acesso aos sistemas institucionais, comunicação com órgãos da rede de proteção, elaboração e encaminhamento de documentos e demais atividades administrativas relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

O ponto foi enquadrado no perfil de conectividade urbana por fibra óptica, conforme a capacidade consolidada no planejamento.

3.5.7. CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal necessita de conectividade para execução de suas atividades legislativas e administrativas, incluindo acesso a sistemas institucionais, transparência pública, comunicação eletrônica, prestação de contas, transmissões e demais atividades dependentes de acesso contínuo à internet.

A demanda foi incorporada à contratação municipal com os mesmos perfis de conectividade utilizados pela Prefeitura, contemplando pontos de acesso por fibra óptica com capacidades compatíveis com as atividades desenvolvidas.

3.6. Síntese da necessidade

3.6.1. A necessidade administrativa consiste, portanto, em assegurar serviços de conectividade compatíveis com os diferentes perfis de utilização identificados, abrangendo unidades urbanas e rurais e situações de uso móvel veicular.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 39 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

3.6.2. A ausência ou insuficiência desses serviços pode ocasionar indisponibilidade de sistemas, atraso na execução das atividades administrativas, comprometimento de serviços educacionais e de saúde, dificuldades de comunicação e prejuízo ao atendimento da população.
3.6.3. A contratação de empresa especializada permite atribuir aos prestadores as responsabilidades técnicas relacionadas à disponibilização, operação, suporte e manutenção dos serviços, de acordo com o escopo específico de cada lote.
3.6.4. Os quantitativos, capacidades e formas de atendimento encontram-se definidos nos demais itens deste Termo de Referência, em correspondência com o Estudo Técnico Preliminar e a memória de cálculo da contratação.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO EQUIPAMENTO

4.1. Da prestação dos serviços

4.1.1. A contratação compreende a prestação continuada de serviços de conectividade e acesso à internet, distribuídos em 04 (quatro) lotes, conforme as características técnicas e operacionais definidas neste Termo de Referência.
4.1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua durante o período contratado, observadas as capacidades, tecnologias, condições de instalação, suporte, manutenção e demais requisitos correspondentes a cada lote.
4.1.3. Os serviços serão disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as interrupções justificadas para manutenção programada e aquelas decorrentes de situações devidamente comprovadas, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. LOTE 01 – CONECTIVIDADE URBANA POR FIBRA ÓPTICA

4.2.1. O Lote 01 compreende os serviços de acesso à internet por **fibra óptica** destinados às unidades localizadas na área urbana, abrangendo os seguintes perfis:

- acesso dedicado de 1 Gbps;
- acesso de 1 Gbps;
- acesso de 500 Mbps;
- acesso de 300 Mbps;
- acesso de 200 Mbps;
- acesso de 100 Mbps.

4.2.2. O serviço compreende todos os recursos necessários à disponibilização da conectividade, incluindo infraestrutura de acesso, equipamentos necessários ao funcionamento do ponto, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos vinculados à prestação, sem cobrança adicional além do valor contratado.
4.2.3. Os equipamentos disponibilizados pela contratada para execução dos serviços permanecerão sob sua responsabilidade durante a vigência da contratação, inclusive quanto à manutenção e substituição quando necessária.

4.2.4. Acesso dedicado da SEGAFIN

4.2.4.1. O ponto destinado ao Centro Administrativo Jair Miotto será fornecido mediante **l**ink dedicado via fibra óptica com capacidade de 1 Gbps, destinado exclusivamente ao atendimento da unidade.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 40 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

4.2.4.2. O acesso será operacionalmente independente da conectividade compartilhada utilizada pelas demais unidades municipais e contará com IP público, conforme definido no planejamento da contratação.

4.2.4.3. A característica de acesso dedicado não implica exigência de operadora distinta para os demais serviços ou de rota física exclusiva em todo o percurso, desde que sejam atendidas as condições técnicas e de desempenho estabelecidas.

4.3. LOTE 02 – CONECTIVIDADE RURAL POR FIBRA ÓPTICA

4.3.1. O Lote 02 compreende serviços de acesso à internet por fibra óptica destinados às unidades situadas na área rural, contemplando capacidades de 1 Gbps e 300 Mbps.

4.3.2. Integram o preço mensal todos os custos necessários à disponibilização do serviço no endereço indicado, inclusive infraestrutura de acesso, equipamentos necessários ao funcionamento do ponto, mão de obra, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos vinculados ao serviço.

4.3.3. As condições geográficas e as distâncias necessárias para atendimento dos pontos rurais integram a obrigação assumida pela vencedora do respectivo lote e são consideradas na formação de sua proposta.

4.4. LOTE 03 – CONECTIVIDADE MÓVEL VEICULAR VIA SATÉLITE – SOMENTE SERVIÇO DE INTERNET

4.4.1. O Lote 03 compreende o fornecimento de link de acesso móvel à internet via satélite de órbita baixa terrestre – LEO, para tráfego IP, sem franquia de dados, com velocidade mínima de 200 Mbps para download e 20 Mbps para upload.

4.4.2. O serviço será utilizado em equipamentos/terminais satelitais veiculares disponibilizados pela Administração.

4.4.3. O objeto deste lote compreende exclusivamente a prestação do serviço de conectividade, não integrando o preço o fornecimento, locação ou comodato de antenas, terminais, roteadores, suportes ou demais equipamentos veiculares.

4.4.4. Integram a prestação a ativação, manutenção da assinatura e suporte técnico relacionado ao serviço de conectividade.

4.4.5. O serviço contratado será compatível com os equipamentos veiculares utilizados pela Administração e permanecerá ativo durante o período correspondente à respectiva contratação.

4.5. LOTE 04 – CONECTIVIDADE MÓVEL VEICULAR VIA SATÉLITE COM EQUIPAMENTOS

4.5.1. O Lote 04 compreende a prestação de serviço de conectividade móvel à internet via satélite de órbita baixa terrestre – LEO, destinada à utilização em ambulâncias vinculadas à SEMUSA, com disponibilização dos equipamentos necessários à operação veicular.

4.5.2. Integram a solução, sem cobrança adicional além da mensalidade contratada:

a) terminal ou antena apropriada para utilização veicular e funcionamento em movimento;
b) roteador;
c) cabos, conectores e alimentação necessários;
d) suportes e dispositivos de fixação;
e) instalação física nos veículos;
f) configuração e ativação;
g) suporte técnico;
h) manutenção preventiva e corretiva;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 41 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

i) substituição dos equipamentos defeituosos ou inadequados ao funcionamento do serviço;
j) atualizações de software e hardware necessárias à continuidade da solução.

4.5.3. Os equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato durante a vigência da prestação, permanecendo sob responsabilidade da contratada quanto à manutenção e substituição.

4.5.4. A solução será adequada ao ambiente veicular e permitirá a utilização da conectividade durante os deslocamentos, observadas as condições técnicas de cobertura do serviço contratado.

4.6. DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

4.6.1. A instalação, configuração e ativação dos serviços dos Lotes 01, 02 e 04 integram o próprio objeto e encontram-se incluídas nos respectivos preços mensais.

4.6.2. Não haverá item autônomo para cobrança de instalação, ativação ou configuração inicial dos pontos previstos na contratação.

4.6.3. Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, ferramentas e demais recursos necessários à ativação dos serviços incluídos nos Lotes 01, 02 e 04 serão de responsabilidade da respectiva contratada.

4.6.4. No Lote 03, por se tratar exclusivamente do serviço de conectividade para equipamentos disponibilizados pela Administração, a responsabilidade da contratada limita-se às atividades necessárias à ativação e funcionamento da assinatura de acesso à internet.

4.7. DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. A execução dos serviços terá início mediante o recebimento, pela contratada, da respectiva **Nota de Empenho**, acompanhada das informações necessárias à identificação do serviço, quantidade, unidade, endereço ou veículo a ser atendido.

4.7.2. A contratada realizará a instalação, configuração e ativação dos serviços nos seguintes prazos máximos, contados do recebimento da Nota de Empenho:

a) **Lote 01 – Conectividade Urbana por Fibra Óptica:** até **48 (quarenta e oito) horas**;
b) **Lote 02 – Conectividade Rural por Fibra Óptica:** até **96 (noventa e seis) horas**;
c) **Lote 03 – Conectividade Móvel Veicular via Satélite – somente serviço de internet:** até **48 (quarenta e oito) horas**, compreendendo a ativação do serviço nos equipamentos/terminais disponibilizados pela Administração;
d) **Lote 04 – Conectividade Móvel Veicular via Satélite com disponibilização de equipamentos:** até **10 (dez) dias corridos**, considerando a necessidade de disponibilização do kit/equipamentos veiculares pela contratada, bem como sua instalação, configuração, ativação e efetiva disponibilização do serviço de conectividade.

4.7.3. Os prazos estabelecidos compreendem recebimento da Nota de Empenho, e todas as providências de responsabilidade da contratada necessárias para que o serviço esteja efetivamente disponível para utilização pela Administração, de acordo com as condições previstas para cada lote.

4.7.4. Para os Lotes 01 e 02, os custos relacionados à implantação da infraestrutura necessária, lançamento de fibra óptica, equipamentos, materiais, deslocamento, instalação, configuração e ativação encontram-se incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional para ativação dos pontos previstos.

4.7.5. No Lote 03, considerando que os equipamentos são disponibilizados pela Administração, o prazo refere-se à habilitação, ativação e efetiva disponibilização do serviço de conectividade nos respectivos terminais.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 42 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

4.7.6. No Lote 04, o prazo abrangerá a disponibilização dos equipamentos veiculares pela contratada e todas as atividades necessárias para instalação e adequação para o efetivo funcionamento.

4.7.7. O serviço será considerado iniciado somente após sua efetiva ativação e disponibilização para uso, não sendo devida cobrança de mensalidade referente a período anterior à entrada em funcionamento do respectivo ponto ou equipamento.

4.7.8. Eventual ocorrência excepcional que impeça o cumprimento do prazo deverá ser formalmente comunicada e comprovada pela contratada, ficando sua aceitação sujeita à análise da Administração, sem afastar as responsabilidades contratuais cabíveis.

4.8. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO

4.8.1. Os serviços de conectividade fixa serão prestados nos locais relacionados abaixo, observados os lotes, perfis e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ÓRGÃO	UNIDADES / LOCAIS
SEGAFIN	Centro Administrativo Jair Miotto - Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/RO.
GABINETE	Conselho Tutelar - Rua Antônio Barbosa Mateus, nº 2354, Setor 01, Monte Negro/RO.
SEMOSP	Garagem Municipal - Rua Castelo Branco, nº 2045, Setor 01, Monte Negro/RO.
SEMDES	Centro de Acolhimento Institucional Lar Esperança; CRAS; sede da SEMDES; Centro de Convivência do Idoso - CCI; Programa Polícia Militar Mirim - PMM.
SEMED	Sede da SEMED; Escola Maria de Abreu Bianco; Creche Francisco de Assis; Creche Criança Feliz; Centro de Especializações Inclusivas - CEI; CEI Extensão; Garagem da Frota Própria; Conselho Municipal de Educação; Escola Santa Lúcia; Escola Justino Luiz Ronconi; Escola Francisco dos Santos; Escola Mário Palmério; Escola Ulisses Guimarães - Extensão Mário Palmério.
SEMUSA	Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce; Laboratório Municipal; Farmácia Básica/CAF; Centro de Especialidades; UBS José Olímpio Fogaça; UBS Geni Aparecida Eugênio Neves; UBS Setor 04; UBS Santa Lúcia; UBS Linha C-35; UBS Km 74; UBS Vila Massangana; CAPS.
CÂMARA MUNICIPAL	Câmara Municipal de Monte Negro/RO - Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2667, Monte Negro/RO.

4.8.2. Para o Lote 03, por se tratar de conectividade móvel veicular, o local de utilização não corresponde a endereço fixo, estando o serviço vinculado aos respectivos equipamentos/terminais disponibilizados pela Administração.

4.8.3. Da mesma forma, os serviços do Lote 04 permanecerão vinculados às ambulâncias indicadas pela SEMUSA, com utilização durante os respectivos deslocamentos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nas necessidades formalizadas pelos órgãos participantes e nas análises realizadas durante a fase de planejamento do Processo Administrativo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 43 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

nº 0001234.12.01-2026, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Mapa de Gerenciamento de Riscos e na memória de cálculo dos quantitativos.

5.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a manutenção de conectividade adequada é indispensável ao funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais, legislativas e de saúde, considerando a utilização permanente de sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços em nuvem, processos eletrônicos, videoconferências, transmissão de dados, Telemedicina, recursos educacionais digitais e demais ferramentas dependentes de acesso à internet.

5.3. Durante o levantamento das alternativas existentes no mercado foram analisadas diferentes tecnologias de conectividade, bem como as possibilidades de implantação de infraestrutura própria, contratação de empresa especializada ou utilização de modelo combinado. A análise concluiu pela contratação de empresa especializada, por apresentar maior adequação técnica e operacional às necessidades identificadas, transferindo ao prestador as responsabilidades relacionadas à disponibilização, operação, manutenção e suporte dos serviços, conforme o escopo de cada lote.

5.4. A solução escolhida foi estruturada de acordo com as características das unidades e formas de utilização identificadas no planejamento, contemplando:

I – Lote 01 – Conectividade Urbana por Fibra Óptica, incluindo link dedicado de 1 Gbps com IP público para atendimento da SEGAFIN;

II – Lote 02 – Conectividade Rural por Fibra Óptica;

III – Lote 03 – Conectividade Móvel Veicular via Satélite de Órbita Baixa – LEO, somente serviço de internet, utilizando equipamentos/terminais disponibilizados pela Administração;

IV – Lote 04 – Conectividade Móvel Veicular via Satélite de Órbita Baixa – LEO, com disponibilização dos equipamentos pela contratada.

5.5. A utilização de fibra óptica nos Lotes 01 e 02 foi definida em razão da necessidade de maior capacidade, estabilidade e continuidade nos acessos fixos das unidades urbanas e rurais. Para as demandas de natureza móvel veicular, a solução adotada utiliza conectividade via satélite de órbita baixa, compatível com a necessidade de acesso durante deslocamentos e em localidades nas quais a infraestrutura terrestre possa ser inexistente, insuficiente ou instável.

5.6. A separação entre os Lotes 03 e 04 decorre da diferença objetiva entre as respectivas formas de execução. No Lote 03, a Administração já dispõe dos equipamentos/terminais necessários por meio de outro instrumento, razão pela qual a presente contratação abrange apenas o serviço de conectividade. No Lote 04, por outro lado, a própria contratada disponibilizará os equipamentos veiculares necessários, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte e substituição durante a execução.

5.7. O parcelamento em quatro lotes também preserva a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos de conectividade e evitando a concentração obrigatória de tecnologias e responsabilidades distintas em um único fornecedor.

5.8. Os quantitativos foram definidos a partir das necessidades efetivamente apresentadas pelos órgãos participantes e consolidados em 52 (cinquenta e dois) pontos/equipamentos equivalentes, correspondentes a 624 (seiscentas e vinte e quatro) mensalidades para o período inicial de 12 (doze) meses.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 44 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

5.9. A solução contempla as particularidades da SEGAFIN, SEMED, SEMUSA, SEMDES, SEMOSP, Gabinete/Conselho Tutelar e Câmara Municipal, incluindo unidades localizadas nas áreas urbana e rural e necessidades específicas de conectividade móvel veicular.

5.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP foi definida como adequada à contratação, considerando a existência de diversos órgãos participantes, unidades de atendimento e quantitativos distribuídos entre diferentes perfis de conectividade, permitindo o gerenciamento dos serviços e das respectivas contratações dentro dos limites registrados.

5.11. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, em razão de os serviços possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva neste Termo de Referência.

5.12. Dessa forma, a contratação encontra-se tecnicamente fundamentada e alinhada aos documentos da fase preparatória, tendo sido definida como solução adequada para assegurar a continuidade, estabilidade e capacidade dos serviços de conectividade necessários ao funcionamento dos órgãos e unidades participantes.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Após a análise das características técnicas, operacionais e de execução dos serviços, optou-**se pelo parcelamento da solução em 04 (quatro) lotes, de modo a reunir, em cada lote,** serviços de natureza semelhante e separar aqueles que possuem condições distintas de infraestrutura, tecnologia, forma de execução e responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos.

6.2. O parcelamento adotado busca ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada segmento da contratação, sem impor aos licitantes a obrigação de executar, conjuntamente, modalidades de conectividade que apresentam características técnicas e operacionais distintas.

6.3. A solução foi estruturada da seguinte forma:

Lote 01 – Conectividade **Urbana** por Fibra Óptica;

Lote 02 – Conectividade **Rural** por Fibra Óptica;

Lote 03 – Conectividade Móvel Veicular via Satélite **somente serviço de internet**;

Lote 04 – Conectividade Móvel Veicular via Satélite **internet com disponibilização de equipamentos**.

6.4. A separação entre os Lotes 01 e 02 decorre das diferenças existentes entre o atendimento em área urbana e rural, especialmente quanto às condições geográficas, distâncias, infraestrutura necessária para implantação, deslocamento de equipes técnicas e complexidade operacional para instalação e manutenção dos pontos.

6.5. Dentro dos Lotes 01 e 02, os serviços foram agrupados por possuírem a mesma natureza predominante, qual seja, prestação de serviço contínuo de acesso à internet por fibra óptica. As diferenças de capacidade entre os pontos, tais como 100 Mbps, 200 Mbps, 300 Mbps, 500 Mbps e 1 Gbps, foram tratadas como itens distintos dentro dos respectivos lotes, preservando a identificação dos preços e quantitativos de cada perfil.

6.6. Não se mostrou conveniente promover a adjudicação individual de cada velocidade de acesso por fibra óptica, pois os serviços que integram cada lote compartilham a mesma infraestrutura tecnológica e possuem execução operacionalmente integrada. A fragmentação excessiva poderia resultar em múltiplos prestadores atuando em pontos pertencentes ao mesmo conjunto territorial,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 45 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

aumentando a complexidade de gestão, fiscalização, suporte técnico e responsabilização pela continuidade dos serviços.

6.7. Por outro lado, também não se mostrou adequada a reunião de toda a contratação em lote único, pois isso exigiria que um mesmo fornecedor tivesse capacidade para executar simultaneamente serviços de fibra óptica urbana, fibra óptica rural e conectividade móvel via satélite, inclusive com diferentes regimes de disponibilização de equipamentos, o que poderia restringir injustificadamente a participação de empresas especializadas.

6.8. A separação entre os Lotes 03 e 04 é necessária mesmo tratando-se, em ambos, de conectividade móvel veicular via satélite de órbita baixa – LEO, pois possuem composições distintas:

a) no Lote 03, a contratação contempla somente o serviço de conectividade, utilizando equipamentos/terminais já disponibilizados à Administração por outro instrumento;

b) no Lote 04, além da conectividade, a contratada será responsável pela disponibilização dos equipamentos veiculares em comodato, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e substituição quando necessária.

6.9. Essa distinção interfere diretamente na formação dos preços, nas obrigações da contratada, nos prazos de implantação e nas responsabilidades durante a execução, justificando a manutenção dos serviços satelitais em lotes separados.

6.10. Cada lote será disputado, julgado e adjudicado de forma independente, podendo o mesmo licitante participar e vencer um, mais de um ou todos os lotes, desde que atenda às condições estabelecidas para cada um deles.

6.11. Dessa forma, o parcelamento em quatro lotes representa a solução mais adequada ao objeto, por compatibilizar a ampliação da competitividade com a necessidade de preservar a integração operacional dos serviços de mesma natureza, evitando tanto a concentração excessiva do objeto em um único fornecedor quanto a fragmentação desnecessária da contratação.

6.12. Assim, fica justificada a seguinte divisão:

Lote	**Objeto**
01	Conectividade Urbana por Fibra Óptica
02	Conectividade Rural por Fibra Óptica
03	Conectividade Móvel Veicular via Satélite – somente serviço de internet
04	Conectividade Móvel Veicular via Satélite – com disponibilização de equipamentos

6.13. A opção pelo julgamento pelo **menor preço por lote**, em vez da adjudicação individual de cada item, decorre da necessidade de manter sob responsabilidade de um único prestador os serviços que possuem natureza tecnológica, infraestrutura, condições de instalação, suporte técnico, manutenção e gestão operacional semelhantes dentro de cada grupo.

6.14. Nos Lotes 01 e 02, embora existam diferentes velocidades de acesso, os serviços utilizam a mesma tecnologia predominante de fibra óptica e exigem atividades integradas de implantação, manutenção, monitoramento, suporte e restabelecimento. A adjudicação separada por velocidade poderia resultar na atuação simultânea de diversos prestadores dentro do mesmo conjunto de atendimento, aumentando a complexidade da gestão e da fiscalização e dificultando a definição de responsabilidades em situações de falha ou indisponibilidade.

6.15. Nos Lotes 03 e 04, os serviços foram separados entre si em razão da diferença objetiva quanto à responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, porém mantidos individualmente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 46 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

como soluções integradas, uma vez que conectividade, ativação, suporte e, no caso do Lote 04, equipamentos e manutenção constituem partes interdependentes da respectiva solução.

6.16. Sob o aspecto técnico, o agrupamento proporciona maior uniformidade de atendimento, centralização dos chamados e melhor definição de responsabilidade pela continuidade dos serviços. Sob o aspecto econômico, permite a consolidação da demanda de serviços de mesma natureza, favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e reduzindo custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos prestadores para serviços equivalentes.

6.17. Dessa forma, considera-se inconveniente, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a adjudicação isolada dos itens que integram cada lote, estando demonstrada a vantagem do agrupamento adotado, nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.18. O agrupamento não afasta o controle individual dos preços, razão pela qual cada item possui **preço unitário máximo próprio**, que deverá ser obrigatoriamente observado para fins de aceitabilidade da proposta.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar conectividade contínua, estável e compatível com as necessidades dos órgãos e unidades participantes, permitindo o regular funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais, legislativas e de saúde que dependem de acesso à internet.

7.2. Busca-se garantir maior disponibilidade e desempenho dos serviços de conectividade, reduzindo ocorrências de lentidão, instabilidade e interrupções que possam comprometer o acesso a sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços em nuvem, processos eletrônicos, videoconferências, recursos educacionais, Telemedicina e demais ferramentas digitais utilizadas pela Administração.

7.3. Pretende-se atender adequadamente às diferentes condições de localização e utilização identificadas no planejamento, contemplando:

I – unidades localizadas na área urbana, mediante conectividade por fibra óptica;

II – unidades localizadas na área rural, mediante conectividade por fibra óptica;

III – necessidades de conectividade móvel veicular, mediante serviço de internet via satélite de órbita baixa – LEO.

7.4. No atendimento da SEGAFIN, pretende-se assegurar acesso dedicado de 1 Gbps por fibra óptica, com IP público e funcionamento independente da conectividade compartilhada, proporcionando maior estabilidade às atividades administrativas e financeiras desenvolvidas no Centro Administrativo Jair Miotto.

7.5. No âmbito da SEMED, a solução busca proporcionar capacidade de conectividade compatível com a crescente utilização de plataformas educacionais, recursos digitais, equipamentos conectados simultaneamente e atividades relacionadas à implementação da BNCC Computação, inclusive nas unidades localizadas na zona rural.

7.6. Para a SEMUSA, pretende-se assegurar conectividade adequada às unidades de saúde e aos serviços que utilizam sistemas assistenciais, Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS, regulação, Telemedicina e demais aplicações digitais, além de disponibilizar conectividade móvel às ambulâncias durante seus deslocamentos.

7.7. Com os Lotes 03 e 04, busca-se assegurar acesso à internet em situações de mobilidade e em localidades nas quais a infraestrutura terrestre possa apresentar cobertura inexistente, insuficiente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 47 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

ou instável, ampliando as condições de comunicação e transmissão de dados durante a execução dos serviços públicos.

7.8. No Lote 03, pretende-se aproveitar os equipamentos/terminais veiculares disponibilizados à Administração por outro instrumento, evitando duplicidade na disponibilização de equipamentos e concentrando a contratação exclusivamente no serviço de conectividade necessário ao seu funcionamento.

7.9. No Lote 04, pretende-se obter solução completa de conectividade móvel veicular, incluindo equipamentos em comodato, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e substituição dos componentes necessários durante a execução.

7.10. A contratação também busca assegurar suporte técnico adequado e definição clara das responsabilidades das contratadas quanto à instalação, ativação, manutenção, correção de falhas e continuidade dos serviços, possibilitando melhor acompanhamento e fiscalização pela Administração.

7.11. O parcelamento em quatro lotes pretende favorecer a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados nos diferentes segmentos de conectividade, sem concentrar obrigatoriamente todo o objeto em uma única empresa.

7.12. Espera-se, ainda, obter maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de serviços dimensionados de acordo com os perfis efetivamente identificados para cada órgão e unidade, evitando contratação de capacidades ou equipamentos que não correspondam às necessidades levantadas.

7.13. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá administrar as contratações dentro dos quantitativos registrados, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes e observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

7.14. A definição de especificações, prazos de ativação, condições de atendimento, suporte técnico e critérios de fiscalização pretende proporcionar maior previsibilidade à execução contratual e facilitar a identificação e correção de eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.15. Como resultado final, pretende-se disponibilizar uma infraestrutura de conectividade adequada às necessidades atuais da Administração, garantindo suporte tecnológico às atividades dos órgãos participantes e contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. As providências necessárias à viabilização da contratação foram incorporadas à fase preparatória do processo, compreendendo a consolidação das demandas dos órgãos participantes, elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Gerenciamento de Riscos, definição dos quantitativos, pesquisa de preços, autorização da despesa e elaboração deste Termo de Referência.

8.2. O planejamento definiu os perfis de conectividade, a divisão do objeto em quatro lotes, os quantitativos correspondentes a cada órgão participante, as tecnologias utilizadas e as responsabilidades relacionadas à instalação, equipamentos, suporte e manutenção.

8.3. Para os Lotes 01 e 02, a solução contempla no próprio serviço todos os recursos necessários à implantação e funcionamento dos pontos de fibra óptica, incluindo materiais, equipamentos, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico, não sendo necessária a implantação de infraestrutura própria pela Administração.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 48 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

8.4. Para o Lote 03, foi considerada a existência de equipamentos/terminais veiculares disponibilizados à Administração por outro instrumento, ficando a presente contratação limitada ao serviço de conectividade via satélite, sua ativação e manutenção da assinatura.
8.5. Antes da ativação dos serviços do Lote 03, será observada a compatibilidade técnica entre o serviço contratado e os equipamentos/terminais utilizados pela Administração, evitando incompatibilidade operacional ou contratação de serviço sem possibilidade de utilização.
8.6. Para o Lote 04, a solução já contempla a disponibilização, pela contratada, dos equipamentos veiculares necessários, juntamente com instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e substituição dos componentes durante a execução, não havendo necessidade de aquisição separada dos respectivos kits pela Administração.
8.7. Os órgãos participantes disponibilizarão acesso aos locais e veículos necessários à execução dos serviços, respeitados os prazos de ativação definidos neste Termo de Referência:
I – 48 (quarenta e oito) horas para o Lote 01;
II – 96 (noventa e seis) horas para o Lote 02;
III – 48 (quarenta e oito) horas para o Lote 03; e
IV – 10 (dez) dias corridos para o Lote 04.
8.8. A Administração indicará, nos instrumentos de solicitação de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o item, a quantidade, a unidade administrativa, o endereço ou veículo correspondente e as demais informações necessárias à correta ativação do serviço.
8.9. Nos serviços móveis, os órgãos responsáveis disponibilizarão os respectivos veículos para realização das atividades necessárias de instalação e configuração, quando aplicável.
8.10. A gestão e a fiscalização da execução serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a ativação dos serviços, verificar a conformidade das velocidades e demais requisitos contratados, registrar ocorrências, acompanhar chamados técnicos e atestar os serviços efetivamente prestados.
8.11. Não foi identificada necessidade de capacitação técnica específica dos servidores como condição prévia à contratação, considerando que a instalação, configuração, operação da infraestrutura de acesso, manutenção e suporte técnico integram as responsabilidades das contratadas, cabendo à Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
8.12. Também não foram identificadas obras, adaptações estruturais relevantes ou aquisição de infraestrutura própria como condição prévia para a contratação, uma vez que os recursos necessários à disponibilização dos serviços encontram-se abrangidos no escopo dos respectivos lotes, ressalvada a disponibilização dos equipamentos vinculados ao Lote 03.
8.13. Quando houver substituição de serviço de conectividade anteriormente utilizado, a ativação do novo ponto será acompanhada de modo a reduzir o risco de descontinuidade, evitando a interrupção prematura da conexão existente antes da verificação do efetivo funcionamento da nova solução.
8.14. Assim, as providências administrativas e técnicas necessárias encontram-se compatíveis com a estrutura existente do Município e com a solução definida no planejamento, não tendo sido identificada medida extraordinária que impeça ou condicione o prosseguimento da contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. No levantamento realizado para a presente contratação, foi identificada como contratação correlata a existência de outro instrumento Ata de Registro de Preços destinado à disponibilização

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 49 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

dos equipamentos/terminais de conectividade satelital veicular que serão utilizados na execução do Lote 03.

9.2. Em razão disso, o Lote 03 – Conectividade Móvel Veicular via Satélite – somente serviço de internet foi estruturado exclusivamente para a prestação do serviço de conectividade, compreendendo a ativação, assinatura e suporte relacionado ao acesso à internet, sem fornecimento de equipamentos pela contratada deste lote.

9.3. A correlação existente decorre da necessidade de compatibilidade entre o serviço de conectividade contratado no Lote 03 e os equipamentos/terminais abrangidos pelo outro instrumento da Administração. Dessa forma, antes da efetiva ativação do serviço, deverá ser verificada a compatibilidade técnica necessária ao seu funcionamento.

9.4. A existência dessa contratação correlata não implica agrupamento dos objetos, uma vez que o fornecimento/disponibilização dos equipamentos e a prestação do serviço de conectividade possuem objetos, responsabilidades e formas de execução distintas, tendo sido considerados separadamente no planejamento.

9.5. Quanto ao Lote 04, não há necessidade de contratação correlata para fornecimento dos equipamentos, pois a própria contratada será responsável pela disponibilização, em regime de comodato, dos terminais, antenas, roteadores, cabos, suportes e demais componentes necessários à prestação do serviço, incluindo instalação, configuração, manutenção e substituição.

9.6. Para os Lotes 01 e 02, igualmente não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução, visto que a implantação da infraestrutura de acesso, fornecimento dos equipamentos necessários, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte integram o próprio escopo dos serviços contratados.

9.7. Dessa forma, a única correlação material identificada no planejamento refere-se ao Lote 03, devendo a Administração observar a disponibilidade e a compatibilidade dos equipamentos/terminais vinculados ao outro instrumento antes da ativação dos respectivos serviços de conectividade.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. A contratação possui natureza predominantemente de prestação de serviços de conectividade, não sendo identificados, no planejamento, impactos ambientais significativos decorrentes diretamente de sua execução.

10.2. Os principais impactos possíveis estão relacionados à utilização, instalação, manutenção e eventual substituição de equipamentos eletrônicos, cabos, fontes de alimentação, roteadores, antenas, terminais e demais componentes necessários à prestação dos serviços.

10.3. A contratada deverá adotar práticas que reduzam a geração de resíduos e evitem o descarte inadequado de materiais, especialmente de equipamentos eletroeletrônicos, cabos, componentes, embalagens e demais resíduos decorrentes de instalação, manutenção ou substituição.

10.4. Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da contratada, inclusive quanto à retirada, substituição e destinação ambientalmente adequada quando deixarem de ser utilizados, observadas as normas aplicáveis.

10.5. Sempre que houver substituição de equipamentos defeituosos, obsoletos ou sem condições de uso, caberá à contratada providenciar seu recolhimento e destinação adequada, evitando abandono ou descarte nas dependências dos órgãos participantes.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 50 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

10.6. Nas instalações dos serviços por fibra óptica, deverão ser adotadas medidas para minimizar intervenções desnecessárias, geração de resíduos, danos às edificações e desperdício de materiais, utilizando-se somente os recursos necessários à execução dos pontos contratados.
10.7. Nos serviços de conectividade móvel veicular via satélite, especialmente no Lote 04, a instalação dos equipamentos deverá ser realizada de forma tecnicamente adequada, evitando danos aos veículos e utilização excessiva ou desnecessária de materiais de fixação, cabeamento e demais componentes.
10.8. A contratada deverá priorizar, quando tecnicamente possível, equipamentos com melhor eficiência energética e promover sua correta manutenção, contribuindo para redução do consumo de energia e prolongamento da vida útil dos componentes utilizados na prestação dos serviços.
10.9. As embalagens e materiais utilizados na instalação deverão ser recolhidos após a execução dos serviços e destinados adequadamente, não sendo permitido seu abandono nas unidades administrativas, escolares, de saúde, socioassistenciais, operacionais ou nos veículos atendidos.
10.10. Não se verifica necessidade de adoção de medidas ambientais extraordinárias para viabilização da contratação, sendo suficientes as práticas de prevenção, redução de resíduos, reutilização quando possível, manutenção adequada e destinação ambientalmente correta dos equipamentos e materiais empregados na execução.
10.11. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais da contratação são considerados reduzidos e controláveis, desde que observadas as boas práticas ambientais e a legislação aplicável durante a instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos e materiais relacionados aos serviços.

11. SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços de conectividade, buscando conciliar eficiência operacional, racionalização do uso de recursos, redução de desperdícios e adequada gestão dos equipamentos utilizados na prestação.
11.2. Deverão ser priorizadas soluções que utilizem equipamentos com consumo energético compatível com sua finalidade, boa durabilidade, possibilidade de manutenção e atualização, evitando substituições desnecessárias e reduzindo a geração de resíduos eletroeletrônicos.
11.3. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da contratada, que deverá promover sua manutenção preventiva e corretiva, substituição quando necessária e recolhimento ao término de sua utilização, assegurando destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes descartados.
11.4. Na execução dos serviços por fibra óptica, a contratada deverá empregar apenas os materiais necessários à implantação e manutenção dos pontos, evitando desperdícios de cabos, conectores, embalagens e demais insumos.
11.5. Os materiais substituídos durante manutenções, inclusive cabos, fontes, roteadores, antenas, terminais e demais componentes eletrônicos, não deverão permanecer abandonados nas dependências da Administração, cabendo à contratada promover sua retirada e destinação adequada, quando forem de sua responsabilidade.
11.6. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade do serviço, poderão ser reutilizados equipamentos e componentes que apresentem condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, evitando descarte prematuro.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 51 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

11.7. As intervenções realizadas nas edificações e nos veículos deverão ser executadas de modo a minimizar danos, retrabalhos e consumo desnecessário de materiais, preservando a infraestrutura existente.

11.8. A utilização de conectividade adequada também contribui indiretamente para a sustentabilidade administrativa, ao favorecer a tramitação eletrônica de documentos, utilização de sistemas digitais, videoconferências, acesso remoto a plataformas e redução da necessidade de impressões e deslocamentos para execução de determinadas atividades.

11.9. A adoção de equipamentos em comodato nos casos previstos neste Termo de Referência contribui para melhor gerenciamento do ciclo de vida dos bens, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade por manutenção, substituição, atualização e retirada dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

11.10. As medidas previstas neste item deverão ser observadas durante toda a execução contratual, sem representar restrição indevida à competitividade ou exigência desproporcional ao objeto contratado.

11.11. Dessa forma, a contratação incorpora critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto ao uso racional de recursos, eficiência energética, redução de resíduos, prolongamento da vida útil dos equipamentos e destinação adequada de materiais eletroeletrônicos.

12. AMOSTRAS E CATÁLOGOS

12.1. Para a presente contratação, não será exigida apresentação de amostras físicas dos serviços ou equipamentos.

12.2. Contudo, para o Lote 04 Conectividade Móvel Veicular via Satélite com disponibilização de equipamentos, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual técnico ou documento equivalente do fabricante, contendo informações suficientes para permitir a análise das características dos equipamentos ofertados.

12.3. A documentação técnica deverá permitir a identificação, no mínimo, das características relacionadas aos equipamentos necessários à solução, especialmente quanto a:

a) terminal ou antena destinada à utilização veicular;
b) roteador;
c) cabos e sistema de alimentação;
d) suportes ou acessórios de fixação;
e) compatibilidade com utilização em veículos;
f) características de operação e resistência compatíveis com o ambiente veicular;
g) demais especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

12.4. O catálogo ou documento técnico deverá identificar de forma clara a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, possibilitando à Administração verificar sua compatibilidade com as exigências do Lote 04.

12.5. Serão aceitos catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos emitidos pelo fabricante ou disponibilizados oficialmente por ele, inclusive em meio eletrônico, desde que permitam a adequada identificação e análise do produto.

12.6. Caso a documentação apresentada não contenha todas as informações necessárias à análise, a Administração poderá realizar diligência para esclarecimento ou complementação de informações

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 52 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

relativas às características do equipamento já ofertado, observadas as regras do procedimento licitatório.

12.7. A ausência da documentação técnica exigida, ou a comprovação de que os equipamentos ofertados não atendem às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta do respectivo lote, observados o contraditório e as regras previstas no edital.

12.8. Para os Lotes 01, 02 e 03, não será exigida apresentação prévia de catálogo de equipamentos, considerando que a verificação da conformidade será realizada mediante a efetiva prestação e ativação dos serviços, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9. A exigência de catálogo para o Lote 04 tem por finalidade permitir a verificação prévia da adequação dos equipamentos que serão disponibilizados em comodato, especialmente em razão de sua utilização em ambiente veicular e durante deslocamentos, sem imposição de marca específica.

13. GARANTIAS

13. GARANTIAS

13.1. Para a presente contratação, **não será exigida garantia contratual de execução**, considerando a natureza do objeto, o valor estimado, a forma de prestação continuada dos serviços e a possibilidade de acompanhamento permanente pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. A ausência de garantia contratual de execução não afasta a obrigação da contratada de assegurar a **qualidade, continuidade, funcionamento e adequação dos serviços**, durante todo o período em que permanecerem ativos.

13.3. Nos **Lotes 01 e 02**, todos os equipamentos, materiais e componentes disponibilizados pela contratada e necessários ao funcionamento dos links deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a execução, cabendo à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, manutenção, reparo ou substituição sempre que necessário.

13.4. No **Lote 03**, por compreender exclusivamente o serviço de conectividade via satélite, a responsabilidade da contratada ficará restrita à ativação, manutenção e regular funcionamento do serviço contratado, não abrangendo garantia dos equipamentos/terminais contemplados em outro instrumento da Administração, ressalvadas as situações em que eventual falha decorrer diretamente do serviço prestado pela contratada.

13.5. No **Lote 04**, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão possuir garantia de funcionamento durante **todo o período de prestação dos serviços**, ficando a contratada responsável, sem custos adicionais para a Administração.

13.6. A substituição de equipamentos ou componentes defeituosos não poderá implicar redução das características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo o equipamento substituto possuir especificações **iguais ou superiores** às originalmente contratadas e ser compatível com a solução.

13.7. As intervenções realizadas pela contratada durante o período de garantia e manutenção não gerarão qualquer cobrança adicional à Administração quando relacionadas a defeitos, falhas de funcionamento, desgaste decorrente do uso regular ou necessidade de manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da contratada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 53 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

13.8. A garantia e a manutenção dos equipamentos disponibilizados pela contratada deverão permanecer válidas durante todo o período em que o respectivo serviço estiver ativo, inclusive nas eventuais prorrogações contratuais, quando cabíveis.
13.9. A contratada responderá pelos danos causados aos equipamentos, instalações ou veículos da Administração quando decorrentes de instalação inadequada, intervenção técnica incorreta ou ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no instrumento contratual.
13.10. Encerrada a prestação dos serviços, os equipamentos disponibilizados em comodato deverão ser retirados pela contratada, quando aplicável, mediante prévio ajuste com a Administração, sem custos adicionais e sem causar danos às instalações ou aos veículos onde estiverem instalados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência total das responsabilidades assumidas pela contratada perante a Administração.
14.2. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou auxiliares necessárias à execução dos serviços, desde que não implique transferência da responsabilidade pela prestação do objeto e sejam mantidas integralmente, perante a Administração, as obrigações da contratada.
14.3. Para os Lotes 01 e 02, não será considerada, por si só, subcontratação irregular a utilização de infraestrutura de telecomunicações de terceiros, tais como postes, dutos, fibras, backbone, backhaul, enlaces ou outros meios necessários à composição da rede, desde que essa utilização seja regular e não prejudique o cumprimento das especificações, prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
14.4. Nos Lotes 03 e 04, será admitida a utilização de infraestrutura, plataforma ou capacidade de operadora/provedora de serviço satelital necessária à prestação da conectividade, inclusive quando a contratada atuar como integradora, representante, revendedora ou prestadora autorizada da solução, desde que possua legitimidade para comercializar e manter os serviços ofertados durante toda a execução.
14.5. A contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos atos, falhas, atrasos, danos ou descumprimentos praticados por eventuais subcontratados, parceiros, operadores de rede, instaladores ou prestadores auxiliares utilizados na execução.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações da Contratada

15.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos, níveis de desempenho e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no respectivo instrumento de contratação.
15.1.2. Disponibilizar os serviços nos pontos, unidades ou veículos indicados pela Administração, observando os prazos máximos de ativação estabelecidos neste Termo de Referência para cada lote.
15.1.3. Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamentos, instalações, configurações e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, de acordo com as responsabilidades previstas para cada lote.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 54 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

15.1.4. Para os Lotes 01 e 02, responsabilizar-se pela implantação da infraestrutura necessária à prestação dos serviços por fibra óptica, incluindo materiais, cabeamento, equipamentos, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico, sem cobrança adicional à Administração.

15.1.5. No Lote 01, garantir que o serviço destinado à SEGAFIN corresponda a link dedicado de 1 Gbps por fibra óptica, com IP público, mantendo-o operacionalmente independente da conexão comum compartilhada utilizada pelas demais unidades, conforme especificações deste Termo de Referência.

15.1.6. Para o Lote 03, disponibilizar exclusivamente o serviço de conectividade móvel via satélite de órbita baixa – LEO, compreendendo sua ativação, manutenção e suporte, sem fornecimento dos equipamentos/terminais que estejam contemplados em outro instrumento da Administração.

15.1.7. Assegurar, previamente à ativação do Lote 03, a compatibilidade técnica do serviço ofertado com os equipamentos/terminais destinados à sua utilização, comunicando imediatamente à Administração eventual incompatibilidade identificada.

15.1.8. Para o Lote 04, disponibilizar todos os equipamentos necessários à solução de conectividade móvel veicular via satélite, em regime de comodato, incluindo antena veicular, roteador, cabos, suportes, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.

15.1.9. Responsabilizar-se, no Lote 04, pela instalação física, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, atualização, reparo e substituição dos equipamentos durante todo o período de prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

15.1.10. Garantir que os equipamentos efetivamente instalados no Lote 04 correspondam às características técnicas apresentadas no catálogo, ficha técnica ou documentação aprovada pela Administração durante o procedimento licitatório, admitida substituição somente por equipamento de características iguais ou superiores, mediante comprovação de compatibilidade.

15.1.11. Observar os seguintes prazos máximos para instalação e ativação, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho:

I – 48 (quarenta e oito) horas, para o Lote 01;

II – 96 (noventa e seis) horas, para o Lote 02;

III – 48 (quarenta e oito) horas, para o Lote 03; e

IV – 10 (dez) dias corridos, para o Lote 04.

15.1.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a disponibilidade ou a qualidade dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e comprovações, quando aplicáveis.

15.1.13. Manter os serviços de conectividade em funcionamento durante todo o período contratado, observando os requisitos técnicos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

15.1.14. Prestar suporte técnico adequado durante a execução, mantendo canal de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados relacionados a falhas, indisponibilidades, degradação de desempenho ou outras ocorrências relativas ao objeto.

15.1.15. Atender aos chamados técnicos e promover o restabelecimento dos serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à identificação e correção das falhas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 55 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

15.1.16. Manter registro dos atendimentos técnicos realizados, contendo, sempre que aplicável, data e horário da abertura do chamado, descrição da ocorrência, providências adotadas, data e horário do restabelecimento e identificação do atendimento.

15.1.17. Informar à fiscalização sobre manutenções programadas que possam provocar indisponibilidade ou degradação dos serviços, com antecedência suficiente para que a Administração possa adotar as providências necessárias.

15.1.18. Reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, equipamentos ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, nos prazos previstos neste Termo de Referência ou determinados pela fiscalização quando não houver prazo específico.

15.1.19. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos ou componentes sob sua responsabilidade que apresentem defeito, desempenho inadequado ou incompatibilidade com as especificações contratadas.

15.1.20. Responsabilizar-se pela qualidade da instalação realizada, inclusive por eventuais danos causados às edificações, instalações, veículos ou demais bens da Administração em decorrência de execução inadequada por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

15.1.21. Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos, especialmente quando os serviços envolverem trabalho em altura, redes externas, instalações elétricas ou intervenções em veículos.

15.1.22. Cumprir a legislação e a regulamentação aplicáveis aos serviços de telecomunicações, inclusive as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando pertinentes ao objeto.

15.1.23. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

15.1.24. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, observando, quanto às atividades acessórias, auxiliares e utilização de infraestrutura de terceiros, as condições estabelecidas no Item 14 – Subcontratação deste Termo de Referência.

15.1.25. Permanecer integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quando utilizar infraestrutura, operadores, parceiros, instaladores ou terceiros admitidos nos termos deste Termo de Referência.

15.1.26. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, transportes, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos preços contratados.

15.1.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, bem como qualquer fato que possa comprometer sua continuidade, qualidade ou segurança.

15.1.28. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, fornecendo as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados e possibilitando a realização de testes e verificações relacionados aos serviços contratados.

15.1.29. Cumprir as práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, promovendo o recolhimento e a adequada destinação dos materiais, equipamentos e componentes sob sua responsabilidade quando substituídos ou retirados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 56 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

15.1.30. Responsabilizar-se por acidentes e danos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos ou terceiros utilizados na execução, adotando as medidas de segurança e proteção exigidas pela legislação aplicável.

15.1.31. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo as informações necessárias à identificação do objeto, do período de referência, do órgão atendido e do respectivo instrumento de contratação.

15.1.32. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, quando exigido pela Administração, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de regularidade e habilitação.

15.1.33. Indicar nos documentos fiscais as informações tributárias necessárias à correta retenção dos tributos pela Administração, inclusive alíquotas, enquadramentos, imunidades, isenções ou hipóteses de não incidência, quando aplicáveis, acompanhadas da documentação correspondente.

15.1.34. Não efetuar cobrança de mensalidade relativa a ponto, serviço ou equipamento antes de sua efetiva ativação e disponibilização para utilização pela Administração.

15.1.35. Manter permanente entendimento com a Administração e com os fiscais designados, objetivando prevenir interrupções, solucionar ocorrências e assegurar a continuidade dos serviços.

15.2. Obrigações da Contratante

15.2.1. Fornecer à Contratada as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

15.2.2. Emitir as Notas de Empenho, Ordens de Serviço ou demais instrumentos necessários à solicitação dos serviços registrados, identificando o item, quantidade, unidade administrativa, endereço ou veículo a ser atendido, conforme o caso.

15.2.3. Disponibilizar à Contratada acesso aos locais e veículos necessários à instalação, configuração, ativação, manutenção e retirada dos equipamentos, mediante prévio ajuste com os responsáveis pelas respectivas unidades.

15.2.4. Para o Lote 03, disponibilizar os equipamentos/terminais contemplados em outro instrumento da Administração, quando necessários à ativação dos respectivos serviços de conectividade.

15.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio dos servidores formalmente designados.

15.2.6. Verificar, por ocasião da ativação e durante a execução, a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, registrando as ocorrências identificadas.

15.2.7. Realizar ou acompanhar, quando necessário, testes de funcionamento, conectividade e desempenho dos serviços, de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência.

15.2.8. Comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, estabelecendo prazo para saneamento quando não houver prazo específico previsto neste Termo de Referência.

15.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, instalações, equipamentos ou componentes executados ou disponibilizados em desacordo com as especificações contratadas, exigindo sua correção ou substituição, quando cabível.

15.2.10. Acompanhar os chamados técnicos e registrar eventuais descumprimentos dos prazos ou dos níveis de serviço estabelecidos.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 57 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

15.2.11. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua regular execução.
15.2.12. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
15.2.13. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
15.2.14. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, adotando as medidas administrativas necessárias em caso de inadimplemento.
15.2.15. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2.16. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de responsabilidade da Contratada.
15.2.17. Zelar pelos equipamentos disponibilizados pela Contratada e instalados em suas unidades ou veículos, utilizando-os exclusivamente para a finalidade prevista, sem prejuízo das obrigações de manutenção e garantia atribuídas à Contratada.
15.2.18. Comunicar à Contratada qualquer dano, defeito, falha ou ocorrência relacionada aos equipamentos ou serviços tão logo tenha conhecimento.
15.2.19. Disponibilizar os veículos relacionados ao Lote 04 em condições de acesso para realização da instalação e das intervenções técnicas necessárias, mediante programação entre as partes.
15.2.20. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O pagamento será realizado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados e disponibilizados à Administração no período de referência, após a respectiva medição, recebimento, conferência e atesto pelo fiscal ou servidor competente.
16.2. Após o encerramento de cada período mensal de prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
16.3. Somente poderão ser faturados os pontos, serviços ou equipamentos que estiverem efetivamente ativados e disponíveis para utilização pela Administração, não sendo admitida cobrança referente a período anterior à efetiva ativação.
16.4. Quando a ativação ocorrer no decorrer do mês, o primeiro faturamento deverá corresponder exclusivamente ao período em que o serviço permaneceu efetivamente ativo, mediante cálculo proporcional, quando aplicável.
16.5. A Secretaria ou órgão responsável efetuará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a regular liquidação da despesa e apresentação da documentação necessária, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida na legislação aplicável.
16.6. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentados, quando exigíveis:
a) Nota Fiscal/Fatura;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 58 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos previdenciários, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, ou positiva com efeitos de negativa;
e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, ou positiva com efeitos de negativa; e
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

16.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, a identificação do período de referência, descrição dos serviços prestados, número da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, órgão ou unidade atendida e demais informações necessárias à identificação da despesa.

16.8. Quando houver mais de um ponto, unidade ou serviço vinculado à mesma cobrança, a Contratada deverá apresentar discriminação suficiente que permita à fiscalização identificar os serviços efetivamente faturados.

16.9. Caso a Nota Fiscal ou a documentação apresentada contenha erro, inconsistência ou informação que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento quanto à parcela afetada após a apresentação da documentação devidamente corrigida.

16.10. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou regularidade de parte dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser processada para pagamento, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto da divergência, nos termos da legislação aplicável.

16.11. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com a fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual correspondente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dessa ordem.

16.12. Quando ocorrer atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, eventual atualização financeira e encargos moratórios serão apurados conforme os critérios estabelecidos no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

16.13. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados, cabendo à Contratada indicar no documento fiscal seu enquadramento tributário, alíquotas, hipóteses de isenção, imunidade ou não incidência, quando aplicáveis.

16.14. A Contratante não se responsabilizará por despesas realizadas pela Contratada que não estejam abrangidas pelo objeto ou que não tenham sido previamente autorizadas quando essa autorização for exigível, considerando-se incluídos nos preços contratados todos os custos necessários à execução regular dos serviços.

16.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis caso seja constatada irregularidade.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais servidores formalmente designados pela Administração, ou respectivos substitutos, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação e realizar os atos de fiscalização, recebimento e atesto que lhes forem atribuídos.

17.2. Aos servidores investidos na função de fiscalização compete, especialmente:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 59 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

17.2.1. Exercer de modo sistemático o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

17.2.2. Verificar a instalação, ativação e efetivo funcionamento dos serviços contratados, inclusive quanto às velocidades, características técnicas, disponibilidade, equipamentos e demais requisitos previstos para cada lote.

17.2.3. Acompanhar os prazos de instalação e ativação estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente:

48 (quarenta e oito) horas, para o Lote 01;

96 (noventa e seis) horas, para o Lote 02;

48 (quarenta e oito) horas, para o Lote 03; e

10 (dez) dias corridos, para o Lote 04.

17.2.4. Acompanhar as ocorrências de indisponibilidade, falhas, interrupções ou degradação dos serviços, inclusive mediante os registros e protocolos de atendimento da Contratada.

17.2.5. Determinar à Contratada, quando constatada desconformidade, a correção, reparação, reinstalação ou substituição dos serviços, equipamentos ou componentes sob sua responsabilidade, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.2.6. Verificar, no Lote 04, se os equipamentos instalados correspondem às especificações técnicas e aos catálogos, fichas técnicas ou documentos apresentados e aceitos durante o procedimento licitatório.

17.2.7. Verificar, no Lote 03, a efetiva ativação e funcionamento da conectividade nos equipamentos/terminais destinados pela Administração, sem atribuir à Contratada responsabilidade por equipamento não integrante de seu escopo, ressalvadas as falhas diretamente relacionadas ao serviço contratado.

17.2.8. Acompanhar a prestação do suporte técnico, a abertura e encerramento dos chamados e os respectivos tempos de atendimento e solução.

17.2.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.10. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades identificadas e, quando cabível, estabelecer prazo para saneamento, sem prejuízo dos prazos específicos já estabelecidos neste Termo de Referência.

17.2.11. Conferir a medição mensal dos serviços, verificando se os pontos, serviços e equipamentos faturados permaneceram efetivamente ativos e disponíveis no período de referência.

17.2.12. Recusar o atesto, total ou parcialmente, quando forem constatadas divergências entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados, registrando a respectiva ocorrência para regularização.

17.2.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura somente após a verificação da regular execução dos serviços e do atendimento às condições previstas neste Termo de Referência.

17.2.14. Solicitar à Contratada os documentos, relatórios, protocolos, registros técnicos e demais informações necessárias ao exercício da fiscalização.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 60 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade ou ao superior competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As determinações regularmente emitidas pela fiscalização, quando fundamentadas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, deverão ser atendidas pela Contratada.

17.5. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros.

17.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

17.7. O fiscal do contrato será auxiliado caso necessário pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A Contratada deverá manter representante ou preposto apto a atender às solicitações da Administração durante a execução dos serviços e a adotar as providências necessárias à solução das ocorrências comunicadas pela fiscalização.

17.9. Todos os registros produzidos durante a fiscalização poderão integrar o processo administrativo da contratação, especialmente relatórios, termos de recebimento, notificações, registros de chamados, medições, testes de conectividade e demais documentos relacionados à execução.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita - se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

18.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

18.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

18.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.

18.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 61 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

18.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em serviço empenhado, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;

d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

18.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:

a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

18.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. 18.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 62 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
18.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
18.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
18.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
18.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
18.20. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a extinção contratual.
18.21. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 63 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
18.22. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
18.23 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
19.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observada a variação acumulada no período correspondente.
19.3. O reajuste será realizado mediante reajustamento em sentido estrito, por se tratar de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, observada a periodicidade mínima anual.
19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
19.5. Caso o índice estabelecido deixe de existir ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo ou outro índice legalmente admitido que melhor represente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa nos autos.
19.6. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, que poderá ser requerido a qualquer tempo quando ocorrer fato superveniente enquadrável nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado e apresentação da documentação comprobatória pertinente.
19.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observada a distribuição dos riscos da contratação.
19.8. A eventual solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva, o fato superveniente, sua repercussão sobre os custos da contratação e o efetivo desequilíbrio provocado, não sendo suficiente a simples alegação de aumento ordinário de custos.
19.9. No âmbito da Ata de Registro de Preços, eventual alteração dos preços registrados observará as condições previstas no Edital, na Ata, na regulamentação municipal aplicável e na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao controle e à atualização dos preços registrados. A Lei exige que o edital do SRP disponha sobre as condições para alteração dos preços e prevê rotina de atualização periódica dos valores registrados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 64 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

19.10. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

20. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A presente contratação será processada mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, destinado ao registro formal de preços para contratações futuras, conforme definição constante do art. 6º, inciso XLV, da mesma Lei.

20.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação em razão da existência de diversos órgãos e unidades participantes, com demandas distribuídas entre diferentes tipos e velocidades de conectividade, cuja ativação ocorrerá de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência representam as estimativas máximas da demanda para o período considerado, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração.

20.4. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor de atender às condições estabelecidas na Ata, porém não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A utilização do SRP permitirá que as contratações decorrentes da Ata sejam realizadas conforme a necessidade dos órgãos participantes, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento admitido, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

20.6. A adoção do SRP também possibilita maior racionalização administrativa, na medida em que consolida em único procedimento as demandas dos órgãos participantes, evitando a realização de procedimentos licitatórios distintos para serviços de mesma natureza e permitindo melhor gerenciamento dos quantitativos registrados.

20.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma definida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A eventual prorrogação da Ata não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração e ao atendimento das demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

20.9. No âmbito do Município de Monte Negro/RO, o procedimento observará ainda as disposições da Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

20.10. Cada contratação decorrente da Ata deverá observar os quantitativos efetivamente solicitados pelos órgãos participantes, não sendo admitida cobrança por ponto ou serviço antes de sua efetiva ativação e disponibilização para uso.

20.11. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **menor preço por lote**, eventual contratação posterior de **item específico integrante de determinado lote**, sem a contratação conjunta dos demais itens do respectivo grupo, ficará condicionada à realização de **prévia**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 65 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

pesquisa de mercado e demonstração da vantajosidade da contratação para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20.12. A exigência prevista no item anterior deverá ser observada previamente à formalização da contratação específica, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.13. A Câmara Municipal de Monte Negro/RO integra o procedimento na condição de **órgão participante**, relativamente aos quantitativos que lhe foram destinados, competindo-lhe formalizar diretamente as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de acordo com suas necessidades, dotações orçamentárias, autoridade competente e instrumentos próprios.

20.13.1. A participação da Câmara Municipal no presente Sistema de Registro de Preços não transfere ao Poder Executivo a competência para assumir obrigações orçamentárias ou contratuais em seu nome, cabendo à própria Câmara a formalização e gestão das contratações que efetivamente realizar.

21. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos **serviços registrados**, nas seguintes situações:

21.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

21.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.1.3. Na hipótese de previsão no Edital e na Ata de Registro de Preços de cláusula de reajustamento dos preços registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

21.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, bem como o índice previsto para a contratação.

21.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos valores de mercado.

21.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderão ser adotadas as providências previstas na Ata de Registro de Preços e na regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

21.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, de forma fundamentada e documentalmente comprovada, a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições originalmente registradas, o pedido será analisado pela Administração, observada a legislação aplicável e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

21.5. O pedido de alteração ou revisão dos preços registrados deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos da prestação e a necessidade da alteração pretendida.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 66 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

21.6. A simples variação ordinária de preços ou alegação genérica de aumento de custos não será suficiente para justificar alteração dos preços registrados.
21.7. A alteração dos preços registrados somente produzirá efeitos após análise e decisão formal da Administração, não sendo admitida alteração unilateral dos valores pela empresa detentora da Ata.
21.8. A atualização ou alteração dos preços registrados deverá observar ainda as disposições da Lei Municipal nº 1.559/2024, do Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
22.1.1. Consulta e aceitação prévia do fornecedor; e
22.1.2. Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora.
22.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
22.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
22.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
22.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
22.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.
22.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**:**
22.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
22.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

23.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da última assinatura da presente ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
23.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 67 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

23.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

23.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

23.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

23.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

23.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

23.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

23.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

23.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

23.8. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

23.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

23.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

23.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

23.12. Da Ata de Registro de Preços, terá vigência inicial de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 68 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

§ 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

24. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

24.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 24.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

24.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

25. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Na hipótese de o preço registrado tornar -se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

25.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

25.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 69 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

25.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
25.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar -se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
25.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
25.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
25.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
25.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
25.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
25.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
26.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
26.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
26.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
26.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
26.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
26.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 70 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

26.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

26.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

27. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

27.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

27.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

27.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

27.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste termo será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

27.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

27.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

27.4.1. Por razão de interesse público;

27.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

27.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 162 da lei municipal nº 1.559 de 2024.

28. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

28.1. A empresa terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para realizar a assinatura, a contar da data de emissão.

29. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 71 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

29.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante **Contrato Administrativo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da empresa contratada.
29.2. O Contrato Administrativo estabelecerá os direitos e obrigações das partes, os quantitativos efetivamente contratados, os valores correspondentes, o prazo de vigência, as condições de execução, pagamento, fiscalização, reajuste, sanções e demais disposições necessárias à adequada execução dos serviços.
29.3. A emissão de Nota de Empenho não substituirá o instrumento contratual, servindo como documento de execução orçamentária e/ou de solicitação dos serviços, conforme o caso.
29.4. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a formalização do respectivo instrumento contratual e a emissão da correspondente Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme os procedimentos adotados pela Administração.
29.5. O contrato ficará vinculado ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição integral desses documentos.
29.6. O prazo de vigência contratual será definido no respectivo instrumento, considerando a natureza contínua dos serviços e as necessidades da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
29.7. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

30. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

30.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o valor total ofertado para cada lote, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
30.2. Os 04 (quatro) lotes serão julgados de forma independente, podendo o licitante apresentar proposta para um, mais de um ou todos os lotes, desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas para cada lote em que participar.
30.3. Para os lotes compostos por mais de um item, o licitante deverá apresentar os respectivos preços unitários e totais de cada item, sendo o valor global do lote obtido pela soma dos valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pelos respectivos quantitativos estimados.
30.4. A proposta apresentada para determinado lote deverá contemplar todos os itens que o compõem, não sendo admitida proposta parcial dentro do mesmo lote.
30.5. Será considerada vencedora do lote a proposta que, após a fase de lances e eventual negociação, apresentar o menor preço total do lote e atender integralmente às especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
30.6. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável, mão de obra, materiais, equipamentos, infraestrutura, instalação, configuração, ativação, deslocamentos, manutenção, suporte técnico, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas incidentes sobre o objeto.
30.7. Não serão admitidos custos adicionais posteriormente à contratação para execução de atividades que já estejam compreendidas no escopo do respectivo lote, especialmente instalação,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 72 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos cuja disponibilização seja de responsabilidade da Contratada.

30.8. A proposta deverá observar os valores unitários e totais máximos admitidos pela Administração, quando assim estabelecidos no Edital, podendo ser desclassificada aquela que apresentar preço manifestamente inexequível ou incompatível com os valores praticados no mercado, observados os procedimentos legais para análise de sua exequibilidade.

30.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer a composição ou a exequibilidade da proposta, vedada a inclusão posterior de elemento que altere substancialmente o conteúdo ou as condições originalmente ofertadas.

30.10. Para o Lote 04 – Conectividade Móvel Veicular via Satélite com disponibilização de equipamentos, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar o catálogo, ficha técnica, manual ou documentação equivalente do fabricante, nos termos do Item 12 deste Termo de Referência, para verificação da compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas exigidas.

30.11. A proposta do Lote 04 somente será considerada aceitável após a confirmação de que os equipamentos ofertados atendem às características mínimas previstas neste Termo de Referência.

30.12. A indicação de marca e modelo dos equipamentos do Lote 04 terá a finalidade exclusiva de permitir a análise técnica da solução ofertada, não sendo estabelecida preferência por marca específica, devendo ser aceitos equipamentos que atendam integralmente às características e desempenho exigidos.

30.13. Eventuais erros materiais ou formais existentes na proposta poderão ser objeto de saneamento, desde que não impliquem alteração do preço ofertado, da substância da proposta ou tratamento desigual entre os licitantes.

30.14. Havendo empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

30.15. A adjudicação ocorrerá por lote, podendo um mesmo licitante ser adjudicatário de um, mais de um ou de todos os lotes, desde que seja vencedor e atenda às exigências correspondentes.

30.16. Para fins de aceitabilidade da proposta, além do menor valor total do lote, deverão ser observados os preços unitários máximos estabelecidos no Item 2 deste Termo de Referência, não sendo admitida a compensação de preço unitário superior ao máximo mediante oferta de preço inferior em outro item do mesmo lote.

30.17. A proposta somente será considerada aceitável quando o valor total do lote e os preços unitários dos respectivos itens estiverem dentro dos limites máximos estabelecidos pela Administração.

31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

31.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação continuada de serviços de conectividade à internet, destinados aos órgãos e unidades participantes, abrangendo acessos por fibra óptica nas áreas urbana e rural e conectividade móvel veicular via satélite de órbita baixa (LEO), de acordo com as características e necessidades identificadas no planejamento da contratação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 73 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

31.2. A solução foi estruturada em 04 (quatro) lotes, de acordo com a tecnologia empregada, localização dos pontos e responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos:

Lote	Solução
01	Conectividade Urbana por Fibra Óptica
02	Conectividade Rural por Fibra Óptica
03	Conectividade Móvel Veicular via Satélite – somente serviço de internet
04	Conectividade Móvel Veicular via Satélite – com disponibilização de equipamentos

31.3. No Lote 01 – Conectividade **Urbana** por Fibra Óptica, serão disponibilizados acessos nas capacidades definidas neste Termo de Referência, compreendendo os serviços de implantação da infraestrutura necessária, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico durante todo o período contratado.

31.4. Integra o Lote 01 o atendimento da SEGAFIN, mediante link dedicado de 1 Gbps por fibra óptica, com IP público, operacionalmente independente da conexão comum compartilhada utilizada pelas demais unidades, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

31.5. No Lote 02 – Conectividade **Rural** por Fibra Óptica, a solução compreenderá a prestação dos serviços de internet nas unidades da zona rural indicadas pela Administração, incluindo toda a infraestrutura, materiais, equipamentos e serviços necessários à implantação, ativação e manutenção dos respectivos acessos.

31.6. Para os Lotes 01 e 02, os equipamentos necessários ao funcionamento dos links, tais como roteadores, conversores, fontes, dispositivos de terminação e demais componentes da solução, quando de responsabilidade da Contratada, deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução, sem cobrança adicional pela manutenção ou substituição decorrente do uso regular.

31.7. O Lote 03 – Conectividade Móvel Veicular via Satélite **somente serviço de internet** compreenderá o fornecimento de link de acesso móvel à internet via satélite de órbita baixa – LEO, sem franquia de dados, com velocidade mínima de 200 Mbps para download e 20 Mbps para upload, destinado aos equipamentos/terminais veiculares contemplados em outro instrumento ou Ata de Registro de Preços da Administração.

31.8. No Lote 03, não haverá fornecimento de equipamento satelital pela Contratada, ficando sob sua responsabilidade a disponibilização, ativação e manutenção do serviço de conectividade, bem como o suporte relacionado ao acesso contratado.

31.9. Antes da ativação dos serviços do Lote 03, deverá ser assegurada a compatibilidade técnica entre o serviço ofertado e o equipamento/terminal destinado à sua utilização, devendo eventual incompatibilidade ser imediatamente comunicada à Administração.

31.10. O Lote 04 – Conectividade Móvel Veicular via Satélite **internet com disponibilização de equipamentos** compreenderá solução completa de acesso móvel à internet via satélite de órbita baixa – LEO, com franquia ilimitada, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento.

31.11. A solução do Lote 04 deverá incluir, no mínimo, antena veicular de alta resistência, roteador, cabos, suportes de fixação e demais acessórios necessários, além dos serviços de instalação física, configuração, ativação e integração dos componentes.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 74 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

31.12. Os equipamentos disponibilizados no Lote 04 deverão ser adequados à utilização em veículos e compatíveis com as condições operacionais previstas, devendo corresponder às características técnicas constantes do catálogo, ficha técnica ou documentação apresentada e aceita pela Administração durante o procedimento licitatório.

31.13. Da manutenção e assistência técnica

31.13.1. A Contratada deverá assegurar assistência técnica e suporte durante todo o período de execução, adotando as providências necessárias ao restabelecimento dos serviços sempre que houver falha, interrupção, indisponibilidade ou degradação de desempenho.

31.13.2. A manutenção dos serviços e dos equipamentos sob responsabilidade da Contratada deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração, considerando-se tais despesas incluídas nos preços ofertados.

31.13.3. Nos Lotes 01 e 02, a Contratada será responsável pela manutenção da infraestrutura e dos equipamentos necessários ao funcionamento dos acessos por fibra óptica, incluindo reparos, substituição de componentes e demais intervenções necessárias à continuidade dos serviços.

31.13.4. No Lote 03, a assistência técnica da Contratada estará relacionada ao serviço de conectividade, sua ativação, assinatura e funcionamento, não abrangendo manutenção física dos equipamentos/terminais pertencentes a outro instrumento da Administração, salvo quando a ocorrência estiver diretamente relacionada ao serviço prestado.

31.13.5. No Lote 04, a Contratada ficará responsável, durante todo o período de utilização dos equipamentos em comodato, por:

I – manutenção preventiva e corretiva;

II – diagnóstico e reparo de falhas;

III – substituição de equipamentos ou componentes defeituosos;

IV – substituição de cabos, fontes, roteadores, antenas, suportes ou demais componentes necessários;

V – atualizações de software e firmware necessárias ao correto funcionamento;

VI – configuração e reconfiguração dos equipamentos, quando necessária; e

VII – demais intervenções indispensáveis à manutenção da solução em pleno funcionamento.

31.13.6. Os equipamentos substituídos deverão possuir características técnicas iguais ou superiores às exigidas para a solução originalmente contratada, mantendo-se integralmente a compatibilidade e o desempenho.

31.13.7. A Contratada deverá manter canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, permitindo o registro das ocorrências e a fiscalização dos respectivos atendimentos.

31.13.8. Os registros de atendimento deverão possibilitar a identificação, sempre que aplicável, da data e hora da abertura do chamado, problema informado, providências adotadas e data e hora da solução ou restabelecimento do serviço.

31.13.9. A necessidade de acionamento de terceiros, fabricantes, operadoras, provedores de infraestrutura ou parceiros utilizados pela Contratada não afastará sua responsabilidade perante a Administração nem justificará, por si só, o descumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

31.13.10. As manutenções programadas que possam causar interrupção dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Administração, com indicação do período estimado da intervenção e dos serviços que poderão ser afetados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 75 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

31.13.11. Encerrada a contratação, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser retirados pela Contratada, mediante programação com a Administração, sem custos adicionais e sem causar danos às instalações ou veículos.

31.14. Todos os custos necessários à execução integral da solução, inclusive instalação, infraestrutura, equipamentos de responsabilidade da Contratada, configuração, ativação, manutenção, assistência técnica, deslocamentos, mão de obra, substituição de componentes e demais despesas relacionadas ao objeto, deverão estar incluídos nos preços ofertados.

31.15. A solução deverá permanecer disponível e operacional durante todo o período contratado, observados os requisitos técnicos, prazos de atendimento, critérios de fiscalização e demais condições definidas neste Termo de Referência.

31.16. Dessa forma, a solução contempla não apenas a disponibilização do acesso à internet, mas também o conjunto de atividades, infraestrutura, suporte e manutenção necessários à sua efetiva continuidade e funcionamento durante toda a execução contratual, de acordo com as particularidades de cada lote.

32. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, AFERIÇÃO E GLOSA POR INDISPONIBILIDADE

32.1. Durante toda a execução contratual, os serviços de conectividade deverão observar os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, velocidade e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a assegurar condições adequadas de funcionamento aos órgãos e unidades atendidos.

32.2. Os níveis mínimos de serviço serão utilizados para fins de acompanhamento da execução, medição, aceite, faturamento, aplicação de glosas e, quando cabível, adoção das medidas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

32.3. VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA

32.3.1. Para os serviços de conectividade por fibra óptica dos **Lotes 01 e 02**, a velocidade efetivamente disponibilizada deverá corresponder a, no mínimo, **80% (oitenta por cento) da velocidade nominal contratada**, tanto para download quanto para upload, observadas as características técnicas definidas para cada item.

32.3.2. Para o link dedicado de 1 Gbps destinado à SEGAFIN, integrante do Lote 01, deverá ser preservada a característica de acesso dedicado, com IP público, observando-se igualmente o percentual mínimo de desempenho previsto no item anterior.

32.3.3. Para os **Lotes 03 e 04 – Conectividade Móvel Veicular via Satélite de Órbita Baixa – LEO**, o serviço deverá disponibilizar velocidade mínima de **200 Mbps para download e 20 Mbps para upload**, nas condições normais de operação do terminal e de cobertura do serviço.

32.3.4. Na aferição dos serviços satelitais deverão ser consideradas as condições próprias da tecnologia móvel, não sendo computadas como falha da Contratada situações comprovadamente decorrentes de obstrução física temporária do sinal, permanência do veículo em ambiente fechado ou coberto, ausência de alimentação elétrica do terminal por causa imputável à Administração ou outra situação externa que impeça tecnicamente a comunicação com a constelação satelital.

32.4. DISPONIBILIDADE MÍNIMA DOS SERVIÇOS

32.4.1. Para fins de acompanhamento mensal, deverão ser observados os seguintes índices mínimos de disponibilidade:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 76 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

Serviço	Disponibilidade mensal mínima
Lote 01 – Link dedicado SEGAFIN	**99,5%**
Lote 01 – Demais links urbanos por fibra óptica	**99,0%**
Lote 02 – Links rurais por fibra óptica	**98,0%**
Lote 03 – Satélite LEO – somente serviço de internet	**98,0%**
Lote 04 – Satélite LEO com equipamentos	**98,0%**

32.4.2. Considera-se indisponibilidade o período durante o qual o serviço permaneça total ou substancialmente impossibilitado de realizar a comunicação de dados por motivo imputável à Contratada.

32.4.3. Não serão computados como indisponibilidade imputável à Contratada os períodos decorrentes de:

I – falha comprovadamente provocada por equipamento, instalação elétrica ou rede interna de responsabilidade da Administração;

II – intervenção ou desligamento solicitado pela própria Administração;

III – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, observada a legislação aplicável;

IV – manutenção programada previamente comunicada e aceita pela Administração, quando tecnicamente necessária; ou

V – nos serviços satelitais, condições temporárias de utilização que impeçam tecnicamente a comunicação do terminal, desde que não decorrentes de falha do equipamento ou serviço sob responsabilidade da Contratada.

32.5. ABERTURA DE CHAMADOS E PRAZOS PARA RESTABELECIMENTO

32.5.1. A Contratada deverá disponibilizar canal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, permitindo a identificação da data e horário da comunicação, ponto afetado, natureza da ocorrência, providências adotadas e horário do restabelecimento.

32.5.2. O prazo para restabelecimento será contado a partir do registro do chamado técnico pela Administração ou da identificação da falha pela própria Contratada, quando esta ocorrer primeiro.

32.5.3. Os serviços deverão ser restabelecidos nos seguintes prazos máximos:

Lote/Serviço	Prazo máximo para restabelecimento
Lote 01 – Fibra óptica urbana	4 (quatro) horas corridas
Lote 02 – Fibra óptica rural	8 (oito) horas corridas
Lote 03 – Satélite LEO – somente internet	4 (quatro) horas corridas
Lote 04 – Satélite LEO com equipamentos – falha de conectividade/configuração	4 (quatro) horas corridas
Lote 04 – quando necessária substituição física de equipamento ou componente	24 (vinte e quatro) horas corridas

32.5.4. Os prazos previstos no item anterior correspondem ao período máximo para restabelecimento efetivo do serviço e não apenas para início do atendimento técnico.

32.5.5. Quando a solução da ocorrência depender de intervenção física, a Contratada deverá iniciar as providências imediatamente e manter a fiscalização informada acerca das medidas adotadas até o completo restabelecimento.

32.5.6. A utilização de operadora, fabricante, provedor de infraestrutura, parceiro ou terceiro pela Contratada não suspenderá nem ampliará automaticamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo a Contratada responsável perante a Administração.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 77 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

32.6. FORMA DE AFERIÇÃO DA VELOCIDADE

32.6.1. A fiscalização poderá realizar testes de velocidade e desempenho:

I – no momento da instalação e ativação do serviço;

II – periodicamente, durante a execução;

III – sempre que houver reclamação de lentidão, instabilidade ou degradação do serviço; e

IV – para fins de recebimento, medição ou instrução de eventual procedimento administrativo.

32.6.2. Nos serviços de fibra óptica, a aferição deverá ser realizada, preferencialmente, mediante conexão cabeada diretamente ao equipamento de terminação disponibilizado pela Contratada, evitando-se a utilização de rede Wi-Fi ou outros elementos da rede interna que possam interferir no resultado.

32.6.3. Para cada aferição de velocidade, deverão ser realizadas, sempre que tecnicamente possível, **03 (três) medições consecutivas**, utilizando ferramenta idônea de medição definida ou aceita pela fiscalização, considerando-se o conjunto dos resultados obtidos.

32.6.4. Antes dos testes, deverão ser reduzidos ou interrompidos, quando possível, outros tráfegos relevantes da rede local que possam comprometer artificialmente a medição.

32.6.5. Nos serviços via satélite, os testes deverão ser realizados com o terminal ligado, devidamente instalado e em condições normais de operação, em local que permita comunicação adequada com a rede satelital.

32.6.6. Os resultados dos testes poderão ser registrados por relatório, captura de tela, sistema de monitoramento, protocolo de atendimento ou outro meio capaz de demonstrar objetivamente a data, horário, ponto aferido e resultado obtido.

32.6.7. A ocorrência isolada de resultado inferior ao mínimo não implicará, por si só, aplicação imediata de penalidade, devendo a fiscalização, sempre que possível, realizar nova aferição ou abrir chamado técnico para confirmação da ocorrência.

32.6.8. Confirmada a prestação abaixo do nível mínimo contratado, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à regularização, sem ônus adicional para a Administração.

32.7. REGISTRO E APURAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE

32.7.1. O início da indisponibilidade será considerado:

I – o horário registrado na abertura do chamado pela Administração; ou

II – o horário identificado pelos sistemas de monitoramento da Contratada, quando anterior e devidamente comprovado.

32.7.2. O término da indisponibilidade corresponderá ao momento em que o serviço for efetivamente restabelecido e estiver novamente disponível para utilização, sujeito à confirmação pela fiscalização ou unidade usuária.

32.7.3. Sempre que solicitado, a Contratada deverá fornecer relatório contendo os períodos de indisponibilidade, chamados registrados, horários de abertura e encerramento, causa identificada e providências adotadas.

32.8. GLOSA POR INDISPONIBILIDADE

32.8.1. Os períodos de indisponibilidade imputáveis à Contratada não serão remunerados pela Administração, devendo ser aplicada **glosa proporcional sobre o valor mensal do ponto ou serviço afetado**.

32.8.2. A glosa será calculada de acordo com a proporção entre o tempo de indisponibilidade e o tempo total correspondente ao período de faturamento, mediante a seguinte fórmula:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 78 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

G = VM × (TI ÷ TM)

Onde:

G = valor da glosa;

VM = valor mensal do ponto ou serviço afetado;

TI = tempo de indisponibilidade imputável à Contratada, em minutos;

TM = tempo total do período mensal de referência, em minutos.

32.8.3. A glosa será calculada individualmente por ponto ou serviço afetado, não incidindo sobre os demais pontos que tenham permanecido regularmente disponíveis.

32.8.4. Caso a indisponibilidade resulte em interrupção durante período inferior a 01 (uma) hora, o cálculo deverá considerar os minutos efetivamente registrados.

32.8.5. A aplicação da glosa possui natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente disponibilizado e **não se confunde com sanção administrativa**.

32.8.6. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de disponibilidade, dos prazos de restabelecimento ou das velocidades previstas poderá caracterizar inexecução parcial da contratação e ensejar, além da glosa correspondente, a adoção das sanções e demais medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.9. MEDIÇÃO MENSAL E ACEITE

32.9.1. Para fins de faturamento mensal, a fiscalização verificará a efetiva prestação dos serviços, considerando, conforme aplicável:

I – pontos efetivamente ativados;

II – período de funcionamento;

III – registros de indisponibilidade;

IV – chamados técnicos;

V – cumprimento dos prazos de restabelecimento;

VI – resultados das aferições de velocidade e desempenho; e

VII – eventuais glosas incidentes no período.

32.9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá refletir exclusivamente os serviços efetivamente prestados no período, observadas as glosas apuradas pela fiscalização.

32.9.3. A existência de indisponibilidade ou desconformidade em determinado ponto não impedirá o pagamento da parcela incontroversa referente aos demais serviços regularmente executados.

32.9.4. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, relatórios e demais evidências necessárias à validação dos níveis mínimos de serviço antes do atesto da respectiva fatura.

32.10. Os critérios previstos neste item constituem requisitos mínimos de qualidade e desempenho e deverão ser observados pela Contratada durante toda a vigência dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

32. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Recursos Próprios das Secretárias interessadas;

ÓRGÃO	DOTAÇÃO / ELEMENTO / FICHA
SEGAFIN	Unidade 02.003 - Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças; Manutenção das Atividades da SEGAFIN; elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Desp. 76; e elemento 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Desp. 77.
GABINETE	Gabinete: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Desp. 19. Conselho Tutelar: 3.3.90.39, Desp. 38; e 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Desp. 39.
SEMOSP	Fichas 99 e 100, vinculadas à manutenção das atividades da SEMOSP, contemplando os elementos 3.3.90.39 e 3.3.90.40.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 79 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

ÓRGÃO	DOTAÇÃO / ELEMENTO / FICHA
SEMDES	Desp. 331 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; Desp. 316 - Manutenção do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes; Desp. 277 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Natureza 3.3.90.40.
SEMED	Fichas 374 (FUNDEB 30%), 402 (Salário Educação), 426 (Educação Infantil - FUNDEB) e 360 (Ensino Fundamental 25%), com elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
SEMUSA	Entre as dotações informadas: Desp. 446, 232, 244, 260 e 271, no elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Desp. 261, no elemento 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, além de demais dotações compatíveis que vierem a surgir, quando devidamente autorizadas.
CÂMARA MUNICIPAL	01.01.00 - Poder Legislativo; 01.031000 1.2000 - Manutenção das Atividades Legislativas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Desp. 10.

33. DA HABILITAÇÃO

33.1. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira para execução do objeto, mediante apresentação dos documentos previstos neste Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

33.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, ressalvada hipótese de inversão das fases devidamente motivada e expressamente prevista no Edital.

33.1.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos após o julgamento das propostas e somente do licitante mais bem classificado, observadas as disposições legais aplicáveis.

33.1.3. Como condição prévia à habilitação e à contratação, a Administração verificará eventual existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou sua contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e demais sistemas oficiais utilizados pela Administração, inclusive SICAF, quando aplicável.

33.1.4. A Administração poderá realizar outras consultas destinadas à verificação de impedimentos legais à participação ou contratação, observada a abrangência da respectiva sanção e a legislação aplicável.

33.1.5. Será exigida do licitante declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

33.1.6. Será exigida declaração de que o licitante cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

33.1.7. Será exigida declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

33.1.8. Será exigida declaração de inexistência das situações impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como vínculo de parentesco nas hipóteses legalmente previstas.

33.1.9. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e demais normas aplicáveis.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 80 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

33.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

33.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita -se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações; f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

33.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

33.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou “certidão positiva com efeito de negativo” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou “certidão positiva com efeito de negativo” fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho.

33.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 81 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

33.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
33.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstração contábil do último exercício social, exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
33.4.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.
33.4.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
33.4.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
33.4.6. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN -SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
33.4.7. As sociedades constituídas em menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
33.4.8. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
33.4.8. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 82 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

33.4.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverá apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em qualquer dos índices elencados no item deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento), do montante da contratação.
33.4.12. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10 % (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico – financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

33.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

33.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.
33.5.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.
33.5.2.1. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) E correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica.

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir eventuais questões ou controvérsias decorrentes da presente contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
34.2. Informações e esclarecimentos relativos ao procedimento poderão ser obtidos junto à Superintendência Municipal de Compras e Licitações – SUPEL, pelo e-mail supel@montenegro.ro.gov.br, pelo telefone (69) 99944-5157, ou presencialmente na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/RO, no horário de atendimento administrativo do Município.
34.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.559/2024, no Edital, neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis à contratação.
34.4. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição, os documentos da fase preparatória da contratação e demais anexos expressamente indicados no processo administrativo.

Monte Negro – RO, 19 de outubro de 2026.

Elaborado por:

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Gestor de Contratos e Atas de Registro de Preços
Port. 453/GAB/2025

Secretários (as):

JANETE FALQUEMBACH REVEILLEAU
Secretária Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social
Port. nº 551/GAB/2025

GILVANIA BERGAMO MORATTO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 83 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

Secretária Municipal de Gestão em Educação
Port. 826/GAB/2017

JOAB ALVES DE LUCENA
Secretário Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico
Port. 22/GAB/2025

TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos
Port. 042/GAB/2021

ELIANE RONCONI
Chefe do Gabinete do Prefeito
Port. 006/GAB/2021

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Respondendo diretamente pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças
Prefeito do Município de Monte Negro – RO

Autorizado por:

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro – RO
2025-2028

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 84 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

QUADRO 1 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBS: O presente certame utilizará como critério o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

LOTE		DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 Conectividade Urbana	1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM CAPACIDADE DE 1 GBPS, DESTINADO AO CENTRO ADMINISTRATIVO JAIR MIOTTO, COM ACESSO INDEPENDENTE DA CONECTIVIDADE COMPARTILHADA UTILIZADA PELAS DEMAIS UNIDADES MUNICIPAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE IP PÚBLICO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.	Mês	12	R$ 1.854,67	R$ 22.256,04
	1.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA URBANA, COM CAPACIDADE DE 1 GBPS, COM DESEMPENHO, ESTABILIDADE E DISPONIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PONTO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS	Mês	108	R$ 208,89	R$ 22.560,12

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 85 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

		EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.				
	1.3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA URBANA, COM CAPACIDADE DE 500 MBPS, COM DESEMPENHO, ESTABILIDADE E DISPONIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PONTO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.	Mês	96	R$ 175,05	R$ 16.804,80
	1.4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA URBANA, COM CAPACIDADE DE 300 MBPS, COM DESEMPENHO, ESTABILIDADE E DISPONIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS	Mês	132	R$ 135,97	R$ 17.948,04

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 86 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

		ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PONTO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.				
	1.5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA URBANA, COM CAPACIDADE DE 200 MBPS, COM DESEMPENHO, ESTABILIDADE E DISPONIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PONTO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.	Mês	24	R$ 116,60	R$ 2.798,40
	1.6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA URBANA, COM CAPACIDADE DE 100 MBPS, COM DESEMPENHO,	Mês	12	R$ 85,50	R$ 1.026,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 87 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

		ESTABILIDADE E DISPONIBILIDADE COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PONTO. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.				
02 Conectividade Rural	2.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA RURAL, COM CAPACIDADE DE 1 GBPS, UTILIZANDO INFRAESTRUTURA TECNICAMENTE APTA A ATENDER À LOCALIDADE E AOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO ESTABELECIDOS. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.	Mês	48	R$ 135,97	R$ 6.526,56
	2.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDIMENTO	Mês	60	R$ 208,89	R$ 12.533,40

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 88 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

		DE UNIDADE SITUADA EM ÁREA RURAL, COM CAPACIDADE DE 300 MBPS, UTILIZANDO INFRAESTRUTURA TECNICAMENTE APTA A ATENDER À LOCALIDADE E AOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO ESTABELECIDOS. INCLUSOS NO VALOR MENSAL TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA, SEM COBRANÇA ADICIONAL À CONTRATANTE.				
03 Internet Satelital apenas internet	3.1	FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE (LEO), PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS POR SEGUNDO (MBPS) PARA DOWNLOAD E 20 MEGABITS POR SEGUNDO (MBPS) PARA UPLOAD, DESTINADO À UTILIZAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS/TERMINAIS SATELITAIS JÁ EM POSSE PELA ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO A ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO DA ASSINATURA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE.	Mês	60	R$ 716,47	R$ 42.988,20

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 89 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

04 Internet Satelital internet com equipanmento	4.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA (LEO) COM FRANQUIA ILIMITADA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (ANTENA VEICULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, ROTEADOR, CABOS E SUPORTES DE FIXAÇÃO) EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCAS E ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E HARDWARE, CONFORME AS NECESSIDADES OPERACIONAIS.	Mês	72	R$ 1.052,01	R$ 75.744,72
Valor total estimado: **R$ 221.186,28** (Duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).						

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 90 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO
EM CASO DE DIVERGÊNCIA DA HABILITAÇÃO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PREVALECER ESTE ANEXO.

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO *(Com base no Item 16.0 do Termo de Referência)*

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação. Encerrada a fase de lances e negociação, o (a) pregoeiro (a) solicitará dos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação exclusivamente via Sistema, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);

b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

c) Contrato Social ou instrumento equivalente, em vigor; que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão:

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) **Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio**, com as devidas justificativas, conforme se depreende dá literalidade do texto da Lei Federal nº14.133/2021, art.15 e ainda o entendimento do **Acórdão do TCU nº 1316/2021**, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

I. **Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.**

II. **A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.**

III. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

IV. **Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, tendo em vista que o mesmo não se reveste de alta complexidade, tampouco de grande vulto econômico.**

QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

i) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/11).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 91 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

k) Declaração Conjunta conforme modelo, Anexo V deste edital e/ou DECLARAÇÃO ÚNICA, disponível no rol HABILITANET do sistema LICITANET.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** que demonstrem fornecimento de materiais e equipamentos compatíveis com o objeto.

Os atestados exigidos deverão ter equivalência aos itens que a empresa participou.

Para itens que dependem de instalação os atestados devem compreender essa parcela do objeto.

Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) E correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica.

*PARA FINS DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO TÉCNICA A EMPRESA DEVERÁ ANALISAR O **ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA**.*

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

l) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.

*Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da **Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;***

m) Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

n) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, balancetes anuais e demais demonstrações **contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme exigido no inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021**.

o) A data-limite de apresentação do BP do exercício financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme **art. 1.078 do Código Civil, para as empresas não obrigadas a escriturar por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – ECD).**

p) Para empresas obrigadas a realizar suas escriturações por meio do SPED ECD, a data-limite é 30 de junho do ano subsequente, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023.

q) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação em imprensa oficial do balanço e das demonstrações contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

r) Caso a pessoa jurídica tenha iniciado as atividades no ano corrente do processo licitatório, deverá apresentar balanço de abertura.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 92 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

s) Os documentos contábeis exigidos deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, ambos com identificação clara e, quando for o caso, assinatura com certificação digital ICP-Brasil no caso de SPED ECD. Apresentar junto as peças contábeis o "Termo de Autenticação" e "Assinatura Eletrônica" quando o registro ocorrer na Junta Comercial e no caso de SPED ECD "Dados de Assinatura" e "Recibo de Transmissão".

t) Para fins de habilitação, a licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igualou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados extraídos das demonstrações contábeis, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes fórmulas:

INDICES	CONCEITOS	FÓRMULAS
Liquidez Corrente (LC)	O índice de liquidez corrente (LC) mostra a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo. O índice de LC >1 significa que o capital circulante líquido da empresa (CCL) será positivo, logo esta será capaz de saldar as dívidas a curto prazo.	Ativo Circulante --- Passivo Circulante
Liquidez Geral (LG)	O índice de liquidez geral (LG) mostra a capacidade de pagamento atual da empresa com relação às dívidas de longo prazo.	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo --- Passivo Circulante + Passivo não Circulante
Solvência Geral (SG)	O índice de SG visa medir a capacidade total que a empresa possui para cumprir obrigações assumidas perante terceiros, tanto no curto quanto no longo prazo. Ou seja, este índice propõe demonstrar se a totalidade de recursos aplicados é suficiente para liquidação de todas as dívidas, viabilizando uma forma de visualização dos níveis de endividamento da empresa com terceiros	Ativo Total --- Passivo Total

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 93 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

Para fins de apuração dos índices Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG, não deverão ser considerados na composição do Ativo Total os valores registrados como:
I – Ativo Imobilizado;
II – Investimentos de Longo Prazo;
III – Ativos Intangíveis;
IV – Outros ativos não realizáveis no curto ou médio prazo.
§1º A exclusão visa garantir a fidedignidade da análise contábil e a coerência com os princípios da liquidez e solvência, conforme orientação técnica do TCU e normativos contábeis.

Caso a licitante não atinja algum dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado do lote do qual deseja participar, nos termos do art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021.

u) As memórias de cálculo de cada índice deverão ser anexadas pelo licitante à documentação de habilitação econômico-financeira, com clara identificação dos valores utilizados, origem nas demonstrações contábeis e fórmula aplicada.

v) Todos os documentos e declarações contábeis deverão estar datados, assinados pelo licitante e contador responsável, com número do CRC ativo, sob pena de inabilitação.

w) Os documentos exigidos (inclusive SPED ECD e registros na Junta Comercial) deverão estar integralmente apresentados e válidos até a data da convocação para habilitação, sendo vedado o saneamento posterior por meio de diligência, nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021.

As solicitações acima descritas, assim como a sua fundamentação técnica é solicitada visando garantir a segurança jurídica, isonomia entre os participantes e transparência na condução do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, as orientações do TCE-RO, do ministério Público de Contas de Rondônia (MPC-RO).

DECLARAÇÕES:*(Modelo: Anexo V. Já disponível no sistema Licitanet)*

- ✓ Já disponível no menu de relatórios do sistema Licitanet;
- ✓ Não se faz necessário o envio por parte do licitante, apenas de sua assinatura junto ao sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de *documento falso* para fraudar o caráter competitivo de uma *licitação* está previsto no tipo penal do artigo 155 da Lei das *Licitações*, a Lei14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 94 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br. www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Observação: A empresa deverá encaminhar apenas os documentos solicitados no edital, de preferência em um único arquivo organizado na ordem desse documento, caso a empresa apresente documentos que não compõe a exigência do edital o mesmo será analisado e caso esteja com alguma irregularidade a empresa poderá ser inabilitada.

O pregoeiro ou agente de contratação poderá determinar que a empresa organize os documentos exigidos e encaminhe novamente.

A empresa deve atentar as regras do edital, de preferência fazer a leitura completa do mesmo para boa formulação da sua proposta.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 95 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMMN/2026
PROCESSO Nº 0001234.12.01-2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Monte Negro/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

***Atenção**: O preenchimento desta proposta deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos, incluindo a Marca (quando houver) sob pena de invalidação da proposta.*
Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (no mínimo 60 (sessenta) dias), contados da apresentação da proposta final corrigida.
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme o Termo de Referência e Edital.
As despesas relativas a eventuais trocas dos produtos por força da garantia correrão por conta da contratada.
Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 96 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

O(s) produto(s) ofertado(s) é(são) novo(s), não recondicionado(s), não remanufaturado(s) ou reciclado(s).

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Monte Negro/RO antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.1331/21.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

Pág.: 97 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMMN/2026.

A***(nome da empresa)***....., CNPJ/MF Nº, sediada***(endereço completo)***....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- ✓ Que não utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- ✓ Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 98 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:
§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)

Este documento será emitido a partir do relatório de Declaração expedido pelo sistema LICITANET, não necessitando de seu envio por parte do Licitante, sem prejuízo do procedimento licitatório.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 99 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0001234.12.01-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026/PMMN/RO

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede e administração na Av Juscelino Kubitschk n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Monte Negro, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa, inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO:**
1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E ACESSO À INTERNET**.
1.2. **Detalhamento dos itens:**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
TOTAL GERAL							

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.
2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

> ***LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:***
> *Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*
> *Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 100 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024: *Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos. §1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços §2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial §3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.*

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

4.4. **DA GARANTIA DO OBJETO.**

4.6. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.7**.** Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 101 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

4.8. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
4.9**. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;**
4.10. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 01 (uma) horas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Os objetos da presente ata deverão ser entregues na Secretaria conforme pedido da secretaria, o prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias**, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos objetos será de forma PARCELADO, de acordo com a necessidade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 **Liquidação**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 102 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 **Prazo do pagamento**
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 103 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Recursos Próprios das Secretárias interessadas;

ÓRGÃO	DOTAÇÃO / ELEMENTO / FICHA
SEGAFIN	Unidade 02.003 - Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças; Manutenção das Atividades da SEGAFIN; elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Desp. 76; e elemento 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Desp. 77.
GABINETE	Gabinete: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Desp. 19. Conselho Tutelar: 3.3.90.39, Desp. 38; e 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Desp. 39.
SEMOSP	Fichas 99 e 100, vinculadas à manutenção das atividades da SEMOSP, contemplando os elementos 3.3.90.39 e 3.3.90.40.
SEMDES	Desp. 331 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; Desp. 316 - Manutenção do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes; Desp. 277 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Natureza 3.3.90.40.
SEMED	Fichas 374 (FUNDEB 30%), 402 (Salário Educação), 426 (Educação Infantil - FUNDEB) e 360 (Ensino Fundamental 25%), com elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
SEMUSA	Entre as dotações informadas: Desp. 446, 232, 244, 260 e 271, no elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Desp. 261, no elemento 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, além de demais dotações compatíveis que vierem a surgir, quando devidamente autorizadas.
CÂMARA MUNICIPAL	01.01.00 - Poder Legislativo; 01.031 0001.2000 - Manutenção das Atividades Legislativas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Desp. 10.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 104 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 20% (vinte por cento), a depender da situação;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 105 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 106 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 107 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 108 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 109 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 110 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

(uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 111 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas. 15.2. 6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.1. 7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, no fornecimento dos produtos contratados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 112 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. Não serão aceitos produtos cujas condições de em desconformidade com a proposta apresentada.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Local, Data

Prefeito Municipal

Empresa

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 113 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

ANEXO VI

MINUTA DE DO CONTRATO 0xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMMN/2026
PROCESSO Nº 0001234.12.01-2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE.....E A EMPRESA....., PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, por intermédio das Secretarias interessadas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede e administração na Av Juscelino Kubitschk n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____doravante CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, Lei Municipal 1.559 de 11 de abril de 2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº. 0001234.12.01-2026, **Pregão Eletrônico nº 028/PMMN/2026**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E ACESSO À INTERNET, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERIODO DE ___ (_____) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
					TOTAL GERAL		

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 114 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantia, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4. O pagamento será realizado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados e disponibilizados à Administração no período de referência, após a respectiva medição, recebimento, conferência e atesto pelo fiscal ou servidor competente.

5.5. Após o encerramento de cada período mensal de prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

5.6. Somente poderão ser faturados os pontos, serviços ou equipamentos que estiverem efetivamente ativados e disponíveis para utilização pela Administração, não sendo admitida cobrança referente a período anterior à efetiva ativação.

5.7. Quando a ativação ocorrer no decorrer do mês, o primeiro faturamento deverá corresponder exclusivamente ao período em que o serviço permaneceu efetivamente ativo, mediante cálculo proporcional, quando aplicável.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 115 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

5.8. A Secretaria ou órgão responsável efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a regular liquidação da despesa e apresentação da documentação necessária, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida na legislação aplicável.
5.9. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentados, quando exigíveis:
a) Nota Fiscal/Fatura;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos previdenciários, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, ou positiva com efeitos de negativa;
e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, ou positiva com efeitos de negativa; e
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
5.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, a identificação do período de referência, descrição dos serviços prestados, número da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, órgão ou unidade atendida e demais informações necessárias à identificação da despesa.
5.11. Quando houver mais de um ponto, unidade ou serviço vinculado à mesma cobrança, a Contratada deverá apresentar discriminação suficiente que permita à fiscalização identificar os serviços efetivamente faturados.
5.12. Caso a Nota Fiscal ou a documentação apresentada contenha erro, inconsistência ou informação que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento quanto à parcela afetada após a apresentação da documentação devidamente corrigida.
5.13. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou regularidade de parte dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser processada para pagamento, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto da divergência, nos termos da legislação aplicável.
5.14. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com a fonte diferenciada de recursos e a categoria contratual correspondente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dessa ordem.
5.15. Quando ocorrer atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, eventual atualização financeira e encargos moratórios serão apurados conforme os critérios estabelecidos no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
5.16. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados, cabendo à Contratada indicar no documento fiscal seu enquadramento tributário, alíquotas, hipóteses de isenção, imunidade ou não incidência, quando aplicáveis.
5.17. A Contratante não se responsabilizará por despesas realizadas pela Contratada que não estejam abrangidas pelo objeto ou que não tenham sido previamente autorizadas quando essa autorização for exigível, considerando-se incluídos nos preços contratados todos os custos necessários à execução regular dos serviços.
5.18. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis caso seja constatada irregularidade.5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 116 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
Ex:

EM = I X N X VP, onde:
Em = Encargos Moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= I/365 I= 6/100/365 I= 0,00016438
Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.21. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto (recusa de itens), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.24. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 117 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

5.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em *XX/XX/20XX*.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 118 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos, níveis de desempenho e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no respectivo instrumento de contratação.
8.2. Disponibilizar os serviços nos pontos, unidades ou veículos indicados pela Administração, observando os prazos máximos de ativação estabelecidos neste Termo de Referência para cada lote.
8.3. Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamentos, instalações, configurações e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, de acordo com as responsabilidades previstas para cada lote.
8.4. Para os Lotes 01 e 02, responsabilizar-se pela implantação da infraestrutura necessária à prestação dos serviços por fibra óptica, incluindo materiais, cabeamento, equipamentos, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico, sem cobrança adicional à Administração.
8.5. No Lote 01, garantir que o serviço destinado à SEGAFIN corresponda a link dedicado de 1 Gbps por fibra óptica, com IP público, mantendo-o operacionalmente independente da conexão comum compartilhada utilizada pelas demais unidades, conforme especificações deste Termo de Referência.
8.6. Para o Lote 03, disponibilizar exclusivamente o serviço de conectividade móvel via satélite de órbita baixa – LEO, compreendendo sua ativação, manutenção e suporte, sem fornecimento dos equipamentos/terminais que estejam contemplados em outro instrumento da Administração.
8.7. Assegurar, previamente à ativação do Lote 03, a compatibilidade técnica do serviço ofertado com os equipamentos/terminais destinados à sua utilização, comunicando imediatamente à Administração eventual incompatibilidade identificada.
8.8. Para o Lote 04, disponibilizar todos os equipamentos necessários à solução de conectividade móvel veicular via satélite, em regime de comodato, incluindo antena veicular, roteador, cabos, suportes, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.
8.9. Responsabilizar-se, no Lote 04, pela instalação física, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, atualização, reparo e substituição dos equipamentos durante todo o período de prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.
8.10. Garantir que os equipamentos efetivamente instalados no Lote 04 correspondam às características técnicas apresentadas no catálogo, ficha técnica ou documentação aprovada pela Administração durante o procedimento licitatório, admitida substituição somente por equipamento de características iguais ou superiores, mediante comprovação de compatibilidade.
8.11. Observar os seguintes prazos máximos para instalação e ativação, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho:
I – 48 (quarenta e oito) horas, para o Lote 01;
II – 96 (noventa e seis) horas, para o Lote 02;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 119 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

III – 48 (quarenta e oito) horas, para o Lote 03; e
IV – 10 (dez) dias corridos, para o Lote 04.

8.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a disponibilidade ou a qualidade dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e comprovações, quando aplicáveis.

8.13. Manter os serviços de conectividade em funcionamento durante todo o período contratado, observando os requisitos técnicos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

8.14. Prestar suporte técnico adequado durante a execução, mantendo canal de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados relacionados a falhas, indisponibilidades, degradação de desempenho ou outras ocorrências relativas ao objeto.

8.15. Atender aos chamados técnicos e promover o restabelecimento dos serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à identificação e correção das falhas.

8.16. Manter registro dos atendimentos técnicos realizados, contendo, sempre que aplicável, data e horário da abertura do chamado, descrição da ocorrência, providências adotadas, data e horário do restabelecimento e identificação do atendimento.

8.17. Informar à fiscalização sobre manutenções programadas que possam provocar indisponibilidade ou degradação dos serviços, com antecedência suficiente para que a Administração possa adotar as providências necessárias.

8.18. Reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, equipamentos ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, nos prazos previstos neste Termo de Referência ou determinados pela fiscalização quando não houver prazo específico.

8.19. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos ou componentes sob sua responsabilidade que apresentem defeito, desempenho inadequado ou incompatibilidade com as especificações contratadas.

8.20. Responsabilizar-se pela qualidade da instalação realizada, inclusive por eventuais danos causados às edificações, instalações, veículos ou demais bens da Administração em decorrência de execução inadequada por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

8.21. Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos, especialmente quando os serviços envolverem trabalho em altura, redes externas, instalações elétricas ou intervenções em veículos.

8.22. Cumprir a legislação e a regulamentação aplicáveis aos serviços de telecomunicações, inclusive as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando pertinentes ao objeto.

8.23. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

8.24. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, observando, quanto às atividades acessórias, auxiliares e utilização de infraestrutura de terceiros, as condições estabelecidas no Item 14 – Subcontratação deste Termo de Referência.

8.25. Permanecer integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quando utilizar infraestrutura, operadores, parceiros, instaladores ou terceiros admitidos nos termos deste Termo de Referência.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 120 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

8.26. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, transportes, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos preços contratados.
8.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, bem como qualquer fato que possa comprometer sua continuidade, qualidade ou segurança.
8.28. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, fornecendo as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados e possibilitando a realização de testes e verificações relacionados aos serviços contratados.
8.29. Cumprir as práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, promovendo o recolhimento e a adequada destinação dos materiais, equipamentos e componentes sob sua responsabilidade quando substituídos ou retirados.
8.30. Responsabilizar-se por acidentes e danos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos ou terceiros utilizados na execução, adotando as medidas de segurança e proteção exigidas pela legislação aplicável.
8.31. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo as informações necessárias à identificação do objeto, do período de referência, do órgão atendido e do respectivo instrumento de contratação.
8.32. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, quando exigido pela Administração, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de regularidade e habilitação.
8.33. Indicar nos documentos fiscais as informações tributárias necessárias à correta retenção dos tributos pela Administração, inclusive alíquotas, enquadramentos, imunidades, isenções ou hipóteses de não incidência, quando aplicáveis, acompanhadas da documentação correspondente.
8.34. Não efetuar cobrança de mensalidade relativa a ponto, serviço ou equipamento antes de sua efetiva ativação e disponibilização para utilização pela Administração.
8.35. Manter permanente entendimento com a Administração e com os fiscais designados, objetivando prevenir interrupções, solucionar ocorrências e assegurar a continuidade dos serviços.

8.36. Obrigações da Contratante
8.37. Fornecer à Contratada as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
8.38. Emitir as Notas de Empenho, Ordens de Serviço ou demais instrumentos necessários à solicitação dos serviços registrados, identificando o item, quantidade, unidade administrativa, endereço ou veículo a ser atendido, conforme o caso.
8.39. Disponibilizar à Contratado acesso aos locais e veículos necessários à instalação, configuração, ativação, manutenção e retirada dos equipamentos, mediante prévio ajuste com os responsáveis pelas respectivas unidades.
8.40. Para o Lote 03, disponibilizar os equipamentos/terminais contemplados em outro instrumento da Administração, quando necessários à ativação dos respectivos serviços de conectividade.
8.41. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio dos servidores formalmente designados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 121 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

8.42. Verificar, por ocasião da ativação e durante a execução, a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, registrando as ocorrências identificadas.
8.43. Realizar ou acompanhar, quando necessário, testes de funcionamento, conectividade e desempenho dos serviços, de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência.
8.44. Comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, estabelecendo prazo para saneamento quando não houver prazo específico previsto neste Termo de Referência.
8.45. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, instalações, equipamentos ou componentes executados ou disponibilizados em desacordo com as especificações contratadas, exigindo sua correção ou substituição, quando cabível.
8.46. Acompanhar os chamados técnicos e registrar eventuais descumprimentos dos prazos ou dos níveis de serviço estabelecidos.
8.47. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua regular execução.
8.48. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
8.49. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
8.50. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, adotando as medidas administrativas necessárias em caso de inadimplemento.
8.51. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.52. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de responsabilidade da Contratada.
8.53. Zelar pelos equipamentos disponibilizados pela Contratada e instalados em suas unidades ou veículos, utilizando-os exclusivamente para a finalidade prevista, sem prejuízo das obrigações de manutenção e garantia atribuídas à Contratada.
8.54. Comunicar à Contratada qualquer dano, defeito, falha ou ocorrência relacionada aos equipamentos ou serviços tão logo tenha conhecimento.
8.55. Disponibilizar os veículos relacionados ao Lote 04 em condições de acesso para realização da instalação e das intervenções técnicas necessárias, mediante programação entre as partes.
8.86. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 122 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 123 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

AÇÃO PROGRAMÁTICA	
CLASSIF. FUNCIONAL	
NATUREZA DA DESPESA	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 124 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Monte Negro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Monte Negro, ___ de _____ de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 125 / 126 - ID. do Doc.: 3.27A.646 - 09/11/2026 - 11:51:27 - ASSINADO POR(2): CPF:025.32*.**2-*5 CPF:469.11*.**2-*2

SHAYENNE MIOTO BUCARTH

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SHAYENNE MIOTO BUCARTH**, **CPF:** 025.32*.**2-*5 em **09/11/2026 12:48:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1296.0Z48.217U.U16E.7125**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA**, **CPF:** 469.11*.**2-*2 em **09/11/2026 11:51:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11E0.8A51.6278.2024.0417**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3.27A.646** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA**, **CPF:** 469.11*.**2-*2 , em **09/11/2026 - 11:51:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 11V6.4451.027V.H878.8782

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11V6.4451.027V.H878.8782 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO